RELATORIO E PROPOSTA

QUE APRESENTOU Á

COMMISSÃO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS

O VOGAL

D. ANTONIO THOMÁS DA SILVA LEITÃO E CASTRO

BISPO PRECONISADO DE LYCOPOLIS
PRELADO DE MOÇAMBIQUE, ANTIGO GOVERNADOR E VISITADOR
DAS MISSÕES PORTUGUEZAS NA INDIA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1883



RELATORIO E PROPOSTA

QUE APRESENTOU Á

COMMISSÃO DAS MISSÕES ULTRAMARINAS

O VOGAL

D. ANTONIO THOMÁS DA SILVA LEITÃO E CASTRO

BISPO PRECONISADO DE LYCOPOLIS
PRELADO DE MOÇAMBIQUE, ANTIGO GOVERNADOR E VISITADOR
DAS MISSÕES PORTUGUEZAS NA INDIA

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1883

Julgou a commissão que se devia melhorar a sorte dos parochos e missionarios ultramarinos, cujas rendas lhes não fornecessem os meios indispensaveis áquella decencia e dignidade, que evidentemente reclamam tanto o fim a que se dedicam e o caracter sacerdotal que os reveste, como a honra e o decoro do brioso paiz a que pertencem; e os da India, principalmente em territorio inglez, não podiam ficar esquecidos. Urgia attender á mui triste e quasi inutil situação financeira dos missionarios do padroado, frente a frente com outros optimamente retribuidos da nossa e de differentes religiões.

Honrou-me por isso com o encargo do relatorio e projecto sobre as ditas congruas nas igrejas sujeitas ao arcebispado primaz, e eu hoje, apresentando-lhe este meu trabalho, observarei apenas que me circumscrevi n'elle aos documentos officiaes que me foram fornecidos, quer pelos meus antigos cargos de vigario geral de Bombaim, delegado apostolico e governador das missões, durante a ausencia do fallecido arcebispo, quer pelos actuaes de visitador e vigario geral do bispado de Meliapor, e muito especialmente pela visita a que durante tres annos e meio constantemente me dediquei.

Sujeitas ao arcebispado de Goa estão na actualidade, alem das igrejas em territorio portuguez, as missões dos vicariatos geraes de Bombaim, Gattes e Canará em territorio britannico, e todas as missões das dioceses de Meliapor, Cochim, Cranganor e Malaca por delegação apostolica, em virtude da concordata de 21 de fevereiro de 1857 e respectivas notas reversaes.

O arcebispado de Goa em territorio portuguez tem a sua classificação parochial, e com ella foram harmonisadas as congruas, calculando-se os respectivos benesses.

Nada, no meu entender, ha ali que alterar a não ser por occasião de alguma freguezia que se crie nas Novas Conquistas á proporção que o reconhecido progresso de conversões o exija. Comprehende 100 parochias com uma população approximadamente de 243:500 almas.

Pelo que respeita porém ao mesmo arcebispado no territorio britannico, isto é, nos tres vicariatos geraes de Bombaim, Gattes e Canará, é bem outra a minha opinião.

A congrua maior que o governo portuguez dá para a missão de Bombaim é a de 65 rupias 4 tangas e meia, ou 23$400 réis fortes, mensaes ao vigario geral, que nada mais tinha de emolumentos alem de umas 15 ou 20 rupias por anno, provenientes de reconhecimentos de assignaturas, e que agora não deverá receber em virtude da ordem mandada pelo ministerio da marinha ao governador geral da India para se cumprir o regulamento consular.

Assim o superior da missão portugueza, obrigado pela sua posição a enormes despezas n'uma terra como Bombaim, tem uma congrua inferior á do vara de Tanná, seu subalterno, que recebe do governo britannico 100 rupias mensaes, vivendo fóra da cidade, só com o trabalho de confeccionar a folha das congruas pagas pelo mesmo governo, e de participar as novas nomeações.

O vigario geral de Bombaim, o chefe da missão portugueza, em face da jurisdicção da propaganda, cujo superior é um bispo com grande rendimento e recursos, ha de viver com menos da quarta parte do que se dá ali aos ultimos escreventes das repartições inglezas e aos escripturarios de qualquer estabelecimento mercantil.

Esta figura tristissima a que as circumstancias obrigam o vigario geral, é *uma* das causas por que, sendo o vigario apostolico muito considerado entre as auctoridades britannicas e alta sociedade de Bombaim, relações estas que influem poderosamente nos negocios da missão, ninguem faz o menor caso do representante do real padroeiro e do arcebispo de Goa, entidade quasi nulla, que nem mesmo se sabe se existe ali. Ha de forçosamente passar uma vida miseravel n'uma cidade como Bombaim, onde tudo é carissimo. Isto vem reflectir conseguintemente nos negocios d'aquella infeliz missão.

É de primeira intuição pois, que a auctoridade ecclesiastica portugueza em Bombaim não póde com proveito e sem nos causar vergonha continuar com a congrua de 280$000 réis. Se lhe dermos a de 800$000 réis fortes, não ficará ainda assim nas condições do chefe da missão apostolica, mas persuado-me que poderá viver com decencia. Bombaim, cidade importantissima, onde Sua Magestade acaba de collocar o seu consul geral no imperio britannico, não póde ver uma auctoridade portugueza nas condições da que ali infelizmente temos.

Passemos aos missionarios.

O vicariato geral de Bombaim, chamado tambem do norte, compõe-se de 40 parochias ou missões, com uma população de 60:500 almas. D'estas igrejas acham-se 5 annexas, por falta de congrua para o paro-

cho, e são as de S. Thomé de Par, annexa a Ambolim; Santissima Trindade, annexa a Condotim; Nossa Senhora do Mar, annexa a Mane; Monte, annexa a Poinser; e Cassim, annexa a Bainel.

Nas ilhas de Bombaim e Mahim, nenhuma congrua recebem os parochos das nossas igrejas, Mazagão, Cavel, Dabul, Salvação e S. Miguel, e os coadjutores que o prelado para ellas manda nada têem, alem do alimento na residencia parochial. O parocho de Mazagão recebe porém 50 rupias mensaes da fabrica, 100 rupias annualmente a titulo de hospedagem, tem missa diaria de rupia e benesses que excedem 600 rupias. O vigario de Cavel, freguezia de 150 almas, poderá ter de pé de altar 700 rupias annualmente. O da nova igreja de Dabul, parochia de 16:000 almas, só em benesses recebe mais de 1:000 rupias. O da Salvação de Mahim tem de emolumentos para cima de 2:000 rupias. O da freguezia de S. Miguel de Mahim, composta de 900 almas, tem de benesses annualmente, para mais de 800 rupias.

Não carecem pois de congrua os referidos parochos, mas ás igrejas de Dabul, Mazagão e S. Miguel de Mahim deverá dar-se um coadjutor com obrigação de ensino e a congrua de 30 rupias, 11$700 réis, ou melhor 12$000 réis fortes mensaes. Ficam d'este modo dispensados os parochos de sustentar, como até hoje, o coadjutor, e o que aliás se teria de augmentar na congrua por causa do alimento, emprega-se melhor, sem duvida, dando mais um missionario ás christandades e um professor á infancia. As rendas da igreja da Salvação chegam para dois ou tres coadjutores, e a igreja de Cavel, que tem só 150 almas, não precisa d'elle. Nada ha a despender portanto com estas igrejas.

É de urgente necessidade erigir uma nova parochia no antigo hospicio de Culabo, como repetidas vezes as christandades têem representado ao governo de sua magestade, pela distancia em que ficam d'aquella localidade as igrejas de Mazagão, Cavel e Dabul. Ao parocho da nova igreja não poderá, para viver em Bombaim, arbitrar-se menos de 50 rupias mensaes, ou 19$500 réis fortes.

Ha n'este vicariato, como disse, 40 parochias ou missões, algumas aggregadas por falta de congrua, e com todas ellas despende o governo portuguez a insignificante quantia de 166 rupias mensaes, que juntas ás 52 que recebe o vigario geral, sommam 231, 90$090 réis fortes, annualmente 1:081$000 réis.

O governo inglez dá de congrua cada anno aos nossos missionarios 6:840 rupias e 277 de *virit* para as igrejas, o que somma 7:117 rupias, ou 2:775$630 réis fortes.

Este procedimento do governo britannico não é, como alguem julga, consequencia do tratado de 18 de fevereiro de 1665, que entregou Bombaim aos inglezes. As congruas que o mesmo governo dá ao vara de

Pooná, antiga capital do imperio maratha, 80 rupias mensaes; á igreja de Rutnaghery, 25 rupias, tambem mensaes; e a outras em territorio não cedido pelo tratado; os subsidios que paga ao clero da jurisdicção dos vigarios apostolicos e ás escolas que sustenta annexas a varias igrejas: demonstram bem claramente o contrario.

A ilha de Bombaim foi a unica cedida pelo tratado de 1665, e é justamente para as igrejas d'essa ilha que nada absolutamente despende a Inglaterra.

As congruas que dá são todas para Salcette e Baçaim, que continuaram a ser possessões portuguezas até 1739, em que foram occupadas pelos marathas. Só as supplicas dos subditos britannicos pobres moveram a Inglaterra a concorrer para o sustento dos seus pastores, a quem faltava o auxilio do padroeiro. Mas nem com este providencial soccorro do governo britannico é supportavel ainda a vida dos nossos missionarios.

Para as missões de Baçaim, cuja população christã de 15:084 almas é geralmente pobrissima, *coles*, gente que se occupa na pesca, ou *bandarins*, que tratam das varzeas e palmeiras, infelizes que mal ganham o pão quotidiano, para esta missão, digo, nada dá o governo portuguez, se exceptuarmos apenas a igreja das Mercês, cujo parocho recebe do thesouro de Goa 15 rupias ou 5$850 réis mensaes; os outros parochos recebem cada um 14 $^1/_2$ rupias do governo inglez, e não podem contar com mais nada para a sua decente sustentação sem lesar os miseraveis freguezes pelos benesses, fintas, multas, etc., de que as christandades se queixaram na visita ultimamente feita.

Mesmo n'estas condições as igrejas de Palle e S. Miguel Archanjo, quasi nenhuns benesses fornecem, e pelo que respeita ás outras o maximo que a mais rendosa, a do Espirito Santo, póde dar não chega a 15 rupias mensaes. Juntemos a somma annual d'estes benesses eventuaes, 180 rupias, á congrua parochial, 168 rupias, e teremos a totalidade de 348 rupias ou 29 rupias mensaes, isto é, 11$330 réis mensaes.

Na mesma igualdade de circumstancias estão tambem os missionarios de Salcette. Exceptuando os de Parlem e Matheram, a quem só o governo portuguez dá de congrua 15 rupias, recebem todos os outros congrua do governo britannico, a saber: o de Tanná, 25 rupias; o de Condotim, 20; os de Corlem e Malvan, 10; e os outros 15. O de Parlem tem de benesses 110 rupias, e nada mais póde receber portanto alem de 7$860 reis mensaes; o de Matheram nenhuns benesses recebe e vive portanto só com 5$850 réis mensaes.

Ha porém n'esta missão alguns parochos que juntam duas congruas, uma do real padroeiro e outra da imperatriz das Indias. Note-se que

são só seis. O de Mane, que está encarregado da igreja de Marolim; o de Poinser, encarregado tambem da igreja do Monte; o de Bainel, que toma igualmente conta da igreja de Cassim; o de Tarapor com as missões de Danum e Quilemaim—250 almas dispersas a duas ou tres familias em grandes distancias e sem subvenção para transporte—o de Malvan e o de Chaul. Os parochos de Malvan e Chaul recebem assim 25 rupias mensaes, e os outros 30 rupias, ou 11$330 réis.

Estando esta missão nas mesmas condições da de Baçaim, pelo que respeita aos benesses na maior parte das igrejas, é facil de ver como podem sustentar-se decentemente aquelles missionarios. As igrejas onde ha mais benesses têem uma congrua insufficiente como, por exemplo, a de Corlem, que póde dar 129 rupias de benesses com 120 de congrua, ficando o parocho mensalmente com 7$800 réis fortes.

A igreja de Calianna, cujos benesses sobem ás vezes a 350 rupias, tem só de congrua 15 rupias mensaes, e receberá portanto o parocho cada mez 15$660 réis, quando os ditos benesses chegarem áquella quantia. A igreja de Utana, onde os benesses se calculam em 135 rupias, tem só de congrua 15 rupias mensaes, e portanto o seu parocho poderá receber cada mez 10$920 réis.

E quanto não têem que despender os missionarios com o medico e botica em paizes de febres, como Baçaim e Salcette? Quanto não concorre para as doenças a vida miseravel e nada limpa que são obrigados a passar? A miseria é causa só por si de doença, e a doença exige despezas que a miseria não comporta. Este lastimoso estado de cousas é talvez uma das causas por que os christãos das igrejas pobres se queixam de multas e extorsões, e porque os freguezes das igrejas, cuja fabrica e confrarias poderiam ser ricas, representam constantemente contra as propriedades vendidas, contra os fundos desbaratados, contra as rendas mal applicadas, contra os legados não cumpridos e outros desconcertos similhantes. E depois n'um paiz onde é necessario um creado para cada cousa por causa das castas, onde as doenças exigem grandes despezas, e d'onde os missionarios têem de voltar, quando velhos ou incapazes de serviço, para a sua patria, esperando morrer de fome e acabar a vida na indigencia, porque lhes não está garantida, como a todos os outros empregados, por mais inferiores que sejam, uma aposentação ou reforma que lhes dê com que vivam, quando já não podérem trabalhar, não admira que haja um ou outro mais cauteloso, ainda que não mais justo, que vá tomando suas precauções para o futuro, ao passo que a um tal procedimento menos regular o vão estimulando as quotidianas necessidades, que não vê meio de remediar por outra fórma, visto que todos até hoje têem sido surdos aos seus clamores, as suas queixas não se têem attendido, e mesmo ás vezes, querendo largar uma

vida que não podem supportar, são forçados por uma ameaça de suspensão a continuar n'um serviço por todos os lados impossivel.

Um facto porém ainda recente, um attentado enorme contra os direitos do padroado e dogmas do catholicismo, a celebre questão do varado de Tanná, exige que o governo portuguez, não só eleve immediatamente a congrua dos actuaes missionarios e a dê aos que a não recebiam até agora do padroeiro, mas tambem arbitre congruas ás igrejas que por falta d'ellas ha tempo se acham annexas e sem pastor proprio. O resumo d'essa questão gravissima justificará, creio eu, a referida necessidade.

No vicariato geral de Bombaim, ha dois varas, o de Baçaim e o de Tanná e Salcette. Era vara d'este ultimo districto o padre Diogo Manuel Gomes, que accumulava o cargo de vigario geral de Bombaim, e tinha por isso duas congruas, uma do governo portuguez, como vigario geral, e outra do britannico, de 100 rupias mensaes, na qualidade de vara de Tanná. Fôra elle eleito vara, como o tinham sido mais dois no tempo da lucta com a propaganda, pelo clero e povo de Baçaim e Salcette, e confirmado pelo prelado de Goa, que achára prudente n'aquella epocha perigosa contemporisar e conferir jurisdicção a um vara eleito por ordem do governo britannico.

É antiquissima a lucta dos prelados de Goa com os christãos da missão do norte, que sempre se julgaram com direito de escolher as auctoridades ecclesiasticas, e com o governo inglez que os patrocinava, e lhes achava justiça, embora contra os canones do catholicismo, e gloriosas prerogativas do nosso real padroeiro. Longos annos durou essa contenda dos prelados goanos, e mesmo até do governo portuguez com as auctoridades britannicas, e só quando a guerra da jurisdicção excitou os fieis da India, perturbando constantemente as ditas auctoridades, deixaram os prelados da diocese primaz passar sem protesto uma e outra eleição popular, a fim de não augmentarem as não pequenas difficuldades que surgiam de tão funesta como vergonhosa situação.

Sempre os christãos do norte pretenderam governar despoticamente nas cousas da Igreja, e nunca o governo inglez quiz reconhecer a instituição de um padroado estrangeiro no seu territorio. Eis as causas da lucta a que me refiro. As continuas desavenças dos fabriqueiros com os freguezes e com o parocho, e de uns e de outros entre si por causa dos bens, rendimentos e outros negocios da administração temporal, suscitadas de ordinario por ciume de poder e particulares interesses, e a protecção concedida quasi sempre pelo governo inglez aos que tentavam eximir-se á sujeição das auctoridades ecclesiasticas do padroado, não têem outra, ou mais exacta explicação.

Resumamos desde os tempos antigos a historia d'estas relações e

contendas; analysemos a legislação ingleza sobre a materia, e ficará conhecida muita verdade que em Portugal se ignora, e cuja noticia era ha muito tempo urgente.

Segundo as leis britannicas de 25 de junho de 1793 e 1 de maio de 1798, bem como outras ordens mais antigas e posteriores, dadas para condescender com as exigencias dos catholicos contra a auctoridade legitima do padroado, deviam o vigario geral e os parochos ser eleitos pelo povo, e confirmados pelo governo inglez; e ellas claramente prescrevem «*an inhibition to the exercise of the spiritual jurisdiction of the archbishop of Goa expressely directing that the pastoral selection should be made by the inhabitants themselves, subject only to the approval and confirmation of governemnt*».

Ora já entre os annos de 1718 e 1720, quando ainda Salcette pertencia á corôa de Portugal, se levantára um grande conflicto, porque não agradavam ás christandades os padres nomeados pelo arcebispo de Goa, e tinham sido os seus desejos attendidos pelo governo inglez. Decidiu então a côrte dos directores que os catholicos escolhessem os seus pastores, e fossem banidos os padres de Goa, a exemplo do que fizera o governador Pet em Madrasta. O governador de Bombaim, sir Moore, dirigiu n'este sentido uma proclamação ao povo, para que prestasse obediencia a um bispo italiano, e aos padres por elle nomeados; e em consequencia d'este facto protestou o governador portuguez de Salcette contra a violação do tratado que cedêra Bombaim á Inglaterra, e houve interrupção de relações entre Salcette e Bombaim. Vingou porém a vontade do governo inglez, e o arcebispo de Goa ficou privado de facto da jurisdicção, e sempre em guerra até ao anno de 1786. N'esse anno é que por um decreto da côrte dos directores, datado de 20 de julho, foi restituida a jurisdicção ao arcebispo. O governo de Bombaim, — são formaes palavras do decreto — *was directed to restore to the archbishop of Goa the spiritual jurisdiction over the catholics inhabitants of Bombay.*

Em consequencia d'esta ordem escreveu o governador de Bombaim ao de Goa, participando-lhe que estava prompto a reconhecer a jurisdicção espiritual do arcebispo, reservando todavia para si a confirmação dos padres que elle nomeasse, e o arcebispo nomeou effectivamente, e mandou para Bombaim um vigario geral.

Annunciada a commissão do vigario geral, ao qual devia prestar obediencia o referido bispo italiano carmelita vigario apostolico do grão-mogol, que tinha governado desde 1718 até então, levantou-se o povo contra o vigario geral do arcebispo, e representou ao governador inglez em conselho, pedindo que se restituisse a jurisdicção aos carmelitas. Não foi n'esta occasião attendida a supplica; mas pouco depois, querendo o vigario geral apossar-se das alfaias do convento, interveiu imme-

diatamente o governo inglez; alguns christãos tomaram o partido dos padres, e pediram que se lhes concedesse a capella, e se lhes permittisse sujeitarem-se aos religiosos; e a côrte dos directores, por decreto de 15 de dezembro de 1790, decidiu favoravelmente tal pedido contra a jurisdicção do arcebispo. Grande desordem se seguiu a esta resolução, porque, divididos os catholicos, preferiam uns a jurisdicção de Goa, e outros a dos carmelitas, e mutuamente se hostilisavam por tal fórma, que a côrte dos directores, em 17 de fevereiro de 1792, mandou que os christãos da jurisdicção do arcebispo escolhessem duas igrejas para os seus padres, e os outros christãos escolhessem tambem duas para os carmelitas, *ficando sempre o povo com o direito de eleger os seus pastores, que o governo deveria confirmar.*

O arcebispo appellou, sem resultado, e o vigario geral carmelita cedeu aos christãos de Goa as igrejas da Salvação e Mazagão, elegendo elles os parochos, que o governo inglez confirmou, sem em nada se consultar o arcebispo.

Independentes inteiramente do primaz, escolheram os christãos — que todavia se diziam da jurisdicção de Goa — o padre Antonio Pinto da Gloria, presbytero secular, natural de Bombaim, e o elegeram seu vigario geral em 25 de maio de 1795, eleição que foi confirmada pelo governo inglez em 29 do mesmo mez e anno.

Mandou n'essa occasião o arcebispo uma pastoral contra a eleição popular; mas o governo insistiu em querer confirmar os eleitos; o povo declarou que só obedeceria ao arcebispo nos termos da decisão de 25 de junho de 1793, isto é, elegendo elle os parochos, e com a condição de ficar vigario geral da jurisdicção de Goa em Bombaim o padre Antonio Pinto da Gloria, que havia sido eleito pelo povo; o prelado não transigiu, e o governo britannico determinou que ficasse sem effeito a pastoral do arcebispo, e que fosse recolhida de todas as igrejas de Bombaim e Salcette.

Convem aqui explicar a auctoridade que julgava ter o governo inglez nos negocios espirituaes de Salcette.

Como esta ilha continuou a pertencer a Portugal, depois da cessão de Bombaim á Inglaterra, sempre ali os portuguezes fizeram respeitar a jurisdicção do primaz contra as pretenções do povo; mas, desde que Salcette coube por sorte aos inglezes, tratou logo a christandade da sua independencia, e o governo de Bombaim resolveu que não se devia reconhecer a jurisdicção do arcebispo n'aquelle districto, por não ter ella sido antes ali reconhecida, nem possuir a seu favor alguma resolução da côrte dos directores. É claro que nem uma nem outra cousa poderia existir, visto haver permanecido a ilha sujeita aos portuguezes, e nada influirem nos seus negocios, quer o governo de Bombaim, quer a citada

côrte. Determinou todavia o mesmo governo que a escolha dos vigarios, os regulamentos e a disciplina da Igreja na ilha de Salcette ficasse unicamente encarregada a um vigario geral, *nomeado sempre pelo governador de Bombaim,* e com residencia fixa em Tanná, capital do districto; e outrosim que fosse removido de Tanná o padre Mello, vigario nomeado pelo arcebispo, e em seu logar se escolhesse outro que estivesse disposto a submetter-se ao vigario geral do governo, ou ao *senior civil servant* do districto, escolhido pelo mesmo governo para canal da sua communicação com o vigario geral.

Dada esta explicação sobre Salcette, continúo.

O padre Antonio Pinto da Gloria, de quem estava tratando, preferiu obedecer ao prelado de Goa, renunciou o logar em 18 de junho de 1798, sendo eleito pelo povo o padre Illuminè, que tanto em Madrasta deu que pensar aos bispos de Meliapor, e foi confirmado pelo governo em 15 de setembro do dito anno.

Desde 1801 até 1807 mais cordato se quiz mostrar o governo inglez, confirmando certas nomeações do prelado de Goa sem eleição. Assim, em 1801, pela resignação do vigario de Mazagão, padre Illuminè, mandou de Goa o arcebispo o padre Donato de Lacerda para aquella igreja, e instituiu uma parochia em Cavel. Em 1707, por morte de José Fernandes, vigario da Salvação, nomeou ainda um novo vigario, que foi o padre João de Sousa e Silva, transferindo-o de Cavel, para onde mandou o padre Theodoro de Abreu. O governo de Bombaim confirmou tudo; e d'isto se queixava outro governador á côrte dos directores em 15 de julho de 1812, censurando o seu antecessor n'estas palavras: «*In these instances also the late government will appear to have lost sight of their resolution of 1798*».

N'uma carta escripta pelo dito governador em conselho, dirigida á côrte dos directores em 18 de março do anno seguinte de 1813, falla elle das pretensões do arcebispo de Goa ao exercicio da jurisdicção espiritual sobre os catholicos de Bombaim, e diz que as queixas dos mesmos catholicos contra a interferencia do arcebispo nos seus negocios espirituaes têem subido durante muitos annos á presença da mesma côrte, dando-se n'aquella epocha um facto que excitára grande tumulto em Bombaim, e o obrigára a pedir providencias.

Era o caso, que o arcebispo D. fr. Manuel de S. Gualdino demittíra o vigario de Mazagão, padre Donato de Lacerda, e mandára para aquella igreja como parocho e seu vigario geral o presbytero Francisco Parras. A causa d'esta demissão, como escreve o mesmo prelado ao governo britannico: «*was to avoid some jealousy and competition which had been formed amongst different priests in Bombay. I addressed a letter* —dizia o arcebispo— *to the governor of Bombay acquainting him with my having*

dispatched as my vicar general the aforesaid priest Parras; for as some time before, there had prevailed dissensions between two priests on account of the late archbishop having appointed visitor one of them to the exclusion of the other I deemed it advisable to send from Goa a confidential person of mine». Esta carta do arcebispo é dirigida ao governador de Bengala em 11 de agosto de 1812.

O padre Parras, chegando a Bombaim com a provisão do prelado, requereu ao governo britannico que o confirmasse, como era do estylo então, e lhe mandasse dar posse; mas os freguezes de Mazagão, que tinham, havia doze annos, como parocho o padre Lacerda, e não queriam outro, embora elle não tivesse sido eleito pelo povo, haviam-n'o adoptado, e chamavam-lhe *their elected pastor;* oppozeram-se com todas as forças, e conseguiram que o governo embaraçasse a posse do novo vigario, prohibindo que os christãos fizessem qualquer supplica directa ao arcebispo de Goa, *porque sómente se lhe deviam dirigir por via do governo, «under whose protection they were residing».*

O prelado excommungou o tal vigario de eleição, e o povo recorreu novamente ao governo inglez, que prohibiu ao arcebispo o exercicio de toda e qualquer jurisdicção espiritual sobre os catholicos de Bombaim. Tendo posteriormente o padre Lacerda resignado, concedeu ainda o governo que o povo elegesse um parocho do seu gosto. Eis o que levantára em Bombaim a grande questão de que o governador se queixára á côrte dos directores.

Em 1819 o governador em conselho escrevia ao vigario geral, que o governo não podia reconhecer o direito de qualquer auctoridade ecclesiastica estrangeira.

No mesmo anno outra resolução do governo declarava:

1.º Que não podia reconhecer a jurisdicção espiritual do arcebispo de Goa na ilha de Salcette.

2.º Que os padres de Goa, que ali parochiavam, não o faziam em virtude da nomeação do arcebispo, mas sim porque tinham sido nomeados pelo governo britannico.

3.º Que a antiga jurisdicção do arcebispo sobre a ilha de Bombaim, quando ella pertencia á corôa portugueza, tinha acabado no principio do seculo XVIII.

Veiu depois a epocha da grande guerra de jurisdicção, entre o clero de Goa e os padres mandados para a India pela sé apostolica, e n'esse tempo o governo quiz mostrar-se neutral. A côrte dos directores decretou em 2 de outubro de 1840 que as auctoridades suas subalternas se intromettessem o menos possivel nas questões dos padres catholicos. Em 1844, quando o arcebispo ia visitar a ilha de Salcette, escreveu o governo ao collector de Tanná o officio de 20 de janeiro, lembrando-lhe a citada resolução de 1840.

Mas não foi esta neutralidade tão completa, que em 1849, querendo o vigario apostolico, monsenhor Whelan, nomear vigario para Mane, se lhe não oppozesse o governo.

Por essa occasião um officio dirigido ao collector de Tanná suscitou novamente o cumprimento das ordens antigas, especialmente da de 1798, que, como já se disse, decretavam a eleição popular, ou a nomeação feita pelo vigario geral do governo britannico, e a confirmação do estylo.

Em 1 de outubro de 1851 resolveu a côrte dos directores que, no caso da nomeação do vigario, que recebesse pagamento de sua magestade britannica, era absolutamente necessario ter o governo de Bombaim a certeza de que as pessoas com elle contempladas eram aptas para o logar que exerciam, e que por isso, conforme o decreto de 1793, a vontade do povo ou freguezes devia servir de regra para qualquer resolução n'este ponto.

Mais tarde, em 1861, depois de feita a concordata entre o governo de Sua Magestade Fidelissima e o Papa, facto que não agradava á Inglaterra, participou o governo de Bombaim ao collector de Tanná (officios n.os 5 e 8) que se tinha pedido a lord John Russell para impedir qualquer reconhecimento da concordata, e em officio n.º 10, do mesmo anno, escrevia ainda o governo, que embora a Inglaterra não tivesse prohibido o Rei de Portugal de continuar a nomear bispos para as sés da India britannica, nem por isso o governo reconhecia o mesmo Rei de Portugal como padroeiro nos dominios inglezes. Em rasão pois do exposto, não admira que no tempo da guerra de jurisdicção houvesse eleições populares para o cargo de vara de Tanná, e contam-se as seguintes:

Em dezembro de 1819 o padre Jacinto da Silva, eleito pelo clero.

Em dezembro de 1835 o padre Francisco Gonçalves, eleito pelo clero e povo.

Em outubro de 1853 o padre Ignacio da Silva, que segundo os livros do collectorado de Tanná se diz nomeado pelo governo inglez, sem interferencia do clero nem do povo, mas que, se consultarmos o registo da camara ecclesiastica de Goa, foi nomeado pelo prelado em provisão de 15 de outubro de 1853.

Em janeiro de 1854 o padre Diogo Manuel Gomes, ultimo vara fallecido, eleito pelo clero e povo de Baçaim e Salcette.

Acabada porém a luta de jurisdicção, restabelecida a paz na Igreja indiana, era natural, era forçoso que, dada a occasião, se renovassem os antigos protestos, evitados por prudencia n'essa epocha de excitação, que fosse mantida a auctoridade dos canones, e defendidos os direitos do nosso real padroeiro. Faltaria aos seus deveres de prelado, atraiçoaria os tão gloriosos interesses da corôa qualquer arcebispo que consen-

tisse, que approvasse a eleição popular de uma auctoridade ecclesiastica do padroado feita por ordem do governo inglez, quando já não existiam felizmente as rasões que outr'ora fizeram tolerar sem protesto a rebeldia do povo christão do norte contra as leis da Igreja e a usurpação dos direitos do padroeiro por parte de uma nação amiga. Não concordando na eleição do novo vara, querendo restabelecer n'este ponto os direitos da Igreja e do padroado, teria por certo o arcebispo que vencer gravissimas difficuldades; mas, nem como prelado, nem como portuguez, se devia poupar a ellas.

Assim, o dia 5 de agosto de 1878 veiu, pela morte do vara de Tanná, Diogo Manuel Gomes, tornar mais penosos e complicados os trabalhos apostolicos e patrioticos do arcebispo D. Ayres, que, havendo meditado uma reforma geral na diocese, não podia perder occasião tão opportuna para terminar este abuso da eleição contra as leis da Igreja, esta usurpação contra os direitos do padroeiro.

Conscio do seu poder e auctoridade, e resolvido a não recuar perante as consequencias do dever cumprido, nomeou o arcebispo D. Ayres immediatamente, em provisão de 14 do mesmo mez, vigario da vara de Tanná e Salcette o presbytero Pedro Avelino Verissimo de Sousa, natural de Goa, antes que se tratasse da eleição.

Logo em 30 de setembro seguinte o padre João Braz Fernandes, junto com outros padres e christãos de Bombaim e Salcete, representaram ao governo inglez, pedindo a eleição, não ao menos do vara de Tanná, mas do seu vigario geral. O documento official impresso, decisão do governo inglez de 30 de abril de 1879, apresenta d'este modo a petição dos rebeldes: «*That they should have been allowed to elect a priest to fill up the post of vicar general... and pray that they may not be deprived of the privilege of electing their ecclesiastical superior the vicar general*».

Em 4 de outubro, do mesmo anno de 1878, representaram novamente ao governo, pedindo uma breve decisão, e queixando-se do arcebispo, que um rumor fazia crer ter já nomeado o padre Sousa — não diziam vara — mas *vicar general* (citado documento official de 30 de abril).

Fundando-se pois nas allegações do padre Braz Fernandes, e mais signatarios, e nas informações do collector de Tanná, resolveu o governo em 30 de abril que os supplicantes tinham justiça, e que a nomeação do padre Sousa feita pelo arcebispo não era valida. Permittia porém que o nomeado exercesse o cargo desde a morte do padre Gomes até á escolha feita por meio de eleição popular, ordenando que o collector procedesse a ella do mesmo modo que se tinha feito em 1854, quando saiu eleito o padre Gomes. Em virtude d'esta ordem veiu pôr tudo em sobresalto a circular do collector de Tanná, datada de 14 de maio de 1879, dirigida

ao clero e fieis de Salcette e Baçaim, convocando-os para elegerem um vigario geral no dia 20 de junho seguinte — *for the purpose of electing a vicar general.*

Estando já a esse tempo doente na Europa o arcebispo primaz, cumpria ao governador das missões dar as providencias que um facto tão importante immediatamente requeria; e elle, pela sua pastoral de 27 de maio, explicou ao povo e ao clero a lei da Igreja e os direitos do real padroeiro, e ameaçou com excommunhão os que fossem á eleição. Representou ao governo de Bombaim em 24 de maio, protestando, como delegado apostolico, contra a ordem dada, provando-lhe com fortes argumentos o direito que assistia ao arcebispo de Goa para fazer a nomeação, que se julgára illegal e nulla, mostrando-lhe que o cargo de vara, para que fôra nomeado o padre Sousa, era distincto do de vigario geral, e pedindo-lhe que revogasse a ordem dada para a eleição. Participou finalmente tudo ao governo de Sua Magestade Fidelissima, expondo-lhe o direito e o facto, para que podesse tomar as necessarias providencias.

Publicada a pastoral, representaram o padre Braz Fernandes com o seu partido ao governador das missões, querendo-lhe fazer acreditar que o objecto da sua supplica ao governo inglez era inteiramente civil, e não ecclesiastico; que pediam a eleição do vara como de um deputado da sua communidade, para auxiliar o juiz civil de Tanná, insistindo em que o mesmo governador não embaraçasse a eleição, e retirasse a ameaça de excommunhão, e dizendo que tinham appellado para o Papa.

Esta supplica, de 16 de junho, não podia illudir o governador das missões, que possuia os documentos officiaes mandados pelo governo britannico, d'onde clarissimamente constava que os signatarios d'ella haviam requerido *o contrario do que allegavam,* isto é, pretendiam a eleição, não de um empregado civil, como objectavam, mas sim a *de um sacerdote para occupar o cargo de vigario geral,* a fim de não ficarem privados do privilegio de eleger *o seu superior ecclesiastico — the vicar general.* Não podia pois ser attendida esta supplica, pouco sincera e nada verdadeira, embora ameaçassem com a appellação para o Papa.

Em 18 de junho respondeu o governo de Bombaim em conselho ao governador das missões, mandando-lhe alguns documentos, participando-lhe que suspendêra a eleição ordenada, em vista do seu protesto, mas que a determinára fundado n'uma ordem da côrte e no antigo costume, assim como na circumstancia de receber o vara congrua do governo inglez. Concluia pedindo que lhe apresentasse rasões que movessem o governo a se afastar então d'esse tão antigo costume.

Em 7 de julho mandou o governador das missões as rasões exigidas; e como no primeiro officio de 24 de maio expozera o direito, não con-

testado pelo governo britannico quando lhe respondeu, suppol-o por isso admittido; e só combateu o facto allegado a favor da eleição pelo modo seguinte; em resumo:

I.—Negou que se podesse logicamente chamar costume, e muito menos antigo, o facto da eleição invocado pelos revoltosos, e a que o governo dava esse nome:

1.° Porque o documento que o governo apresentava, e no qual se fundava esse costume, apontava um vara escolhido pelo arcebispo de Goa; um pelo clero; um pelo clero e povo; um pelo governo inglez, e um ainda pelo clero e povo, devendo notar-se que não era exacto ter o padre Ignacio da Silva sido nomeado pelo governo, mas sim pelo arcebispo.

2.° Porque requerendo-se para o estabelecimento logico de um costume a homogenea repetição dos mesmos actos, e tendo, segundo o dizer do proprio governo, escolhido o arcebispo um vara —ao passo que elle demonstrava ter aquelle prelado nomeado dois— sendo outro vara eleito pelo clero, outro pelo clero e povo, outro pelo governo inglez —o que não era certo— e outro finalmente pelo clero e povo, era logicamente claro que uma tal variedade de factos, excluindo a homogenea repetição dos mesmos actos, não poderia considerar-se costume.

3.° Porque á objecção de ser o costume antigo se oppunha solemnemente a historia, como demonstrou.

II.—Disse mais o governador das missões que, mesmo admittida a hypothese absurda da existencia d'esse costume, devia ella provar a favor do arcebispo, porque:

1.° O governo inglez teria então nomeado um vara, o clero um tambem, o clero com o povo dois, e o arcebispo outros dois.

2.° Porque havendo igualdade entre o numero de eleições feitas pelo clero e povo e entre as nomeações do arcebispo, devia n'essa colisão numerica ter preferencia aquelle prelado em cujo favor estava o direito canonico e a posse de muitos annos.

III.—Provou que a ordem de Londres, em que o governo se fundava, não tinha sido posta em execução em Bombaim, e não podia invocar-se então:

1.° Porque sendo essa ordem dada em 1851, fôra em 1853 nomeado e reconhecido o padre Ignacio Lourenço da Silva sem eleição alguma.

2.° Porque a lei em questão ordenava que igualmente se elegessem os vigarios ou parochos, cousa de que ninguem nunca tratára.

Respondendo a este officio em 7 e 19 de agosto, dava parte o governo de Bombaim ao governador das missões, de que o negocio fôra submettido á decisão do ministro em Londres.

Ficou assim suspensa a eleição do vara, e o sacerdote nomeado pelo

arcebispo no exercicio do cargo até 14 de dezembro de 1880, em que participou o governo de Bombaim a decisão que recebêra de Londres, è é a seguinte:

1.º Promettia o governo britannico confirmar o vigario geral de Bombaim que fosse nomeado pelo governador das missões, pedindo que se lhe enviasse a competente provisão.

2.º Promettia reconhecer para o pagamento da congrua, que dá o governo britannico, o vara que fosse nomeado pelo governador das missões, ficando definido, que pelo titulo de *vara de Tanná e Salcette* se deve entender a auctoridade ecclesiastica de *vigario da vara*, comtanto que constasse ao governo que o nomeado era bem acceito pela communidade.

3.º Admittia que não podia ter logar a eleição, porque a auctoridade ecclesiastica a não permittiria.

4.º Pedia unicamente ao governador das missões a bondade de nomear vara um padre natural do territorio britannico para terminar as difficuldades que haviam occorrido, salvando ao mesmo tempo os direitos da auctoridade ecclesiastica; porque constára ao governo, que a reluctancia do clero e povo em acceitar o nomeado provinha da circumstancia de não ser elle natural de terra ingleza.

Como a este tempo já o antigo governador das missões entregára o governo d'ellas ao prelado que lhe succedeu, não pôde continuar a tratar d'este negocio com o governo britannico, e respondeu-lhe que se dirigisse áquelle prelado, a quem forneceu todos os esclarecimentos precisos em assumpto tão importante.

Passado algum tempo suspendeu o governo inglez a congrua do vara de Tanná, que teve de se retirar para Goa.

Eis em que consiste o padroado real no vicariato geral de Bombaim. O governo inglez usurpa os direitos do padroeiro; julga-se com auctoridade de mandar porque dá congruas. Cumpra então Portugal os deveres do padroado; dê os meios necessarios á vida do missionario, e terá evitado assim questões impertinentes, e pouco airosas ás vezes.

A Inglaterra não desiste da antiga pratica de intervir nas nomeações das auctoridades do padroado, especialmente pela rasão *das congruas que lhes dá*, como se collige do decreto da côrte dos directores de 1 de outubro de 1851, e officio ao governador das missões de 18 de junho de 1879, e no momento em que, por qualquer motivo, retire essas congruas, morrerão de fome os missionarios do padroado, que já tão pouco têem, mesmo com as congruas actuaes e benesses, se exceptuarmos os parochos da ilha de Bombaim, segundo fica demonstrado. Trinta rupias mensaes tem qualquer cozinheiro ou creado de mesa goano ao serviço dos inglezes e dos parses; póde andar mais limpo e mais decente que

o seu parocho. E quantos parochos, mesmo os que juntam duas congruas e têem mais benesses, recebem 30 rupias mensaes? Já fica bem explicado este ponto, quando analyso as condições da vida do missionario em Baçaim e Salcette.

É insufficiente pois o que têem na actualidade para viverem com decencia os missionarios portuguezes d'aquelles districtos. No que recebem, o que mais avulta é a congrua que lhes dá o governo britannico, e que de um momento para o outro póde ser cassada, especialmente se as auctoridades do padroado, pelo brio da nação, pelo respeito aos canones da Igreja e pela manutenção dos direitos do padroeiro, reagirem, como todos os prelados de Goa, mais ou menos, corajosamente têem feito, contra as pretensões da Inglaterra a ingerir-se em negocios ecclesiasticos que por nenhum titulo lhe pertencem. No estado actual a verdadeira padroeira, a padroeira de facto n'aquellas infelizes missões, é a Inglaterra protestante.

Quer portanto para dar aos missionarios rendimento bastante, que não têem, quer para previnir o caso de lhes ser cerceado o que agora recebem, é de urgente necessidade que o governo lhes augmente as congruas. Portugal não deve contar com a Inglaterra para sustento dos seus missionarios.

Se dermos aos missionarios de Baçaim e Salcette 30 rupias mensaes, ou 11$700 réis, ou melhor 12$000 réis, não ficarão com muito, mas creio que terão o sufficiente. A differença nos benesses d'estas missões é tão insignificante, que não vale a pena estabelecer distincções, mesmo em vista da congrua que proponho, que não é grande.

Para a ilha de Bombaim só terá o governo que dar congrua ao vigario geral, ao parocho de Culabo e aos coadjutores das igrejas de Mazagão, Dabul e S. Miguel. Os outros parochos não carecem de congrua, porque ficam com mais de 50 rupias mensaes; e os varas de Tanná e Baçaim tambem a não precisam, porque nenhumas despezas e só honras lhes dá o seu cargo. O parocho de qualquer das igrejas do districto póde ser vara sem nenhum incommodo.

Assim para Bombaim e Mahim despenderá o governo 1:472$000 réis.

Restam as 35 igrejas de Baçaim e Salcette a 144$000 réis cada uma, que dão 5:040$000 réis, vindo portanto a importar o subsidio para as missões do padroado no vicariato geral de Bombaim em 6:512$000 réis. Se esta verba parecer grande a alguem, deverá notar-se que não é a enormidade da congrua que se arbitra a cada parocho que a eleva; mas sim o numero das igrejas, e que só com o consul ha pouco creado em Bombaim se despende uma avultada quantia.

Não estão em melhores circumstancias que as de Bombaim os missionarios do vicariato geral dos Gattes, de que passo agora a tratar.

Este vicariato compõe-se na actualidade dos 3 varados de Pooná, Hyderabad e Sawntwaree, com 22 igrejas e uma população de 13:000 almas. A congrua estabelecida para o vigario geral é de 52 rupias mensaes, ou 20$280 réis.

O vara de Pooná recebe do governo inglez 80 rupias, ou 31$200 réis fortes mensaes; e os 18 missionarios d'este vicariato têem como os de Bombaim do governo portuguez 15 rupias, ou 5$850 réis.

Apenas em 7 igrejas é que ha benesses notaveis e nas outras quasi nada mais tem o parocho alem da sobredita quantia.

Os parochos que recebem maiores benesses são o de Sawntwaree e o de Pooná. O primeiro poderá assim ter de rendimento mensal, com a congrua 15$600 réis, e o de Pooná 61 rupias, ou 23$790 réis.

Está já de facto extincto este vicariato e sem vigario geral ha muito tempo, achando-se o varado de Hyderabad annexo a Meliapor, o de Pooná a Bombaim e o de Sawntwaree a Goa. Deve no meu entender supprimir-se a congrua do vigario geral.

Pelo que respeita aos missionarios, attendendo á localidade e aos benesses, proponho 11 congruas de 144$000 réis fortes cada uma, para as igrejas de Mahableswar, Sattarah, Adony, Hyderabad Kulladghe, Ramdhourgho, Secunderabad, Sholapor, Azrem, Kanapur e Rutnaghery; e 7 congruas de 100$000 réis tambem fortes para as igrejas de Pooná, Dharwar, Belgaum, Byddy ou Kittoor, Malvane, Sawntwaree e Vingorlá.

O vigario de Pooná, embora tenha de benesses 554 rupias, não póde prescindir de congrua, em rasão da localidade em que reside e das despezas que é obrigado a fazer n'aquella cidade.

A freguezia de Kulladghe conta apenas 8 almas; tem congrua no orçamento actual, mas está annexa a Dharwar. Ora como o parocho d'esta ultima deve pastorear mais as povoações de Kalial, Keirem, Tamaricop, Enduguem, e Ainawar carece de um coadjutor, que póde ser o missionario de Kuladghi.

Não convem diminuir o numero de missionarios no varado de Hyderabad, onde ha muitas igrejas e poucos christãos, mas espalhados em grandes distancias. Cada parocho n'aquelle varado cura varias igrejas e capellas annexas. Assim o de Secunderabad tem, alem da sua, a igreja da Mãe de Deus em Chitapura, e as capellas de Santo Antonio e S. Sebastião em Secunderabad, e a de Sant'Anna em Bolarum. O de Bellary tem tambem, alem da sua, as igrejas de S. Francisco Xavier e de Sant'Anna em Adony, e as capellas da Conceição, Santo Antonio e Nossa Senhora do Rosario de Gollosoor. O de Ramdrooag tem, alem da sua igreja, a de Nossa Senhora da Conceição em Mundonogory e a capella do Livramento em Abadiquery.

Têem estas igrejas por costume antigo os seus catechistas, que as christandades não podem sustentar e aos quaes se dá actualmente um pequeno ordenado.

Proponho pois o ordenado de 6 rupias mensaes para cada um dos 18 catechistas, o que somma annualmente 540$000 réis.

Augmentando assim as congruas e dando ordenados aos catechistas, despenderá o governo com este vicariato 2:824$000 réis.

Resta agora tratar do vicariato geral do Canará, com o qual termina o arcebispado de Goa em territorio britannico.

Este vicariato compõe-se de 17 igrejas com uma população de 26:000 almas e 24 missionarios.

O vigario geral recebe 40 rupias ou 15$600 réis mensaes e cada missionario 15 rupias ou 5$850 réis.

Não residindo n'uma cidade principal mas sim em Qhirem, não carece o vigario geral de uma congrua igual á que propuz para Bombaim; persuado-me que lhe bastará a congrua de 600$000 réis fortes.

Se attendermos aos benesses e localidade das missões, entendo que se podem classificar assim as congruas: 11 congruas de 144$000 réis, para os parochos de Uddewar, Barkur, Ancolá, Sircy, Carwar Sadashighor, Ulalla, Agrar, Sirvão, Honore e Gulmone; e 13 congruas de réis 100$000 réis para os de Qhirem, Caliampur, Chandor, Magornada, Bidren e Pezar, etc., vindo portanto a despender-se com essa missão a quantia de 3:884$000 réis.

O bispado de S. Thomé de Meliapor, erecto pela acta consistorial de 7 de janeiro de 1606, começava ao sul de Negapatam, no logar chamado Cathisuari, e acabava no rio Casmin, que dá entrada para a cidade de Sirvão em Pegu, comprehendendo a costa de Coromandel; e, no interior, os reinos de Tanjaur, Gingi, parte de Karnate, Bisnagar, Narsinga, Golconda, Orissa, Bengala, Acham, Arracão, Ava e Pegu.

As igrejas e missões d'este bispado foram, segundo o reconhece o decreto de el-rei D. João VI de 16 de abril de 1822, publicado na *Gazeta* n.º 98 de 27 do mesmo mez e anno, creadas e conservadas pelo zêlo e fadigas dos missionarios regulares, e pela boa acceitação que tiveram entre os povos, onde fundaram conventos ou hospicios para irem acudir ás christandades, sem despeza do estado, e sómente pelas religiosas oblações dos fieis.

A piedade dos christãos abastados sustentava as igrejas e o culto, a que elles applicavam por sua morte grossos rendimentos, e os missionarios só nas missas de devoção e de testamento e benesses encontravam segura garantia para viverem, e deixarem ainda um soffrivel espolio. Ía-se assim cada vez mais augmentando o fundo das igrejas, e mul-

tiplicando o numero de pias instituições, ao passo que prosperavam tambem com isso os conventos dos religiosos.

O ciume porém entre as ordens regulares e os prelados ordinarios, e as continuas questões de jurisdicção e administração temporal entre elles, vieram, esfriada a fé, e trocada por outro sentimento a abnegação primitiva dos primeiros evangelisadores, mudar um pouco em breves annos aquelle feliz estado. A vacillante protecção dos monarchas portuguezes, que ora pendia para os bispos contra os religiosos, ora para os religiosos contra os bispos, não contribuiu pouco para elle.

Apresentarei apenas um exemplo.

Tanto nas instrucções assignadas do punho real, e prevenidas com a carta regia de 10 de fevereiro de 1774, como no regio alvará de 7 de abril do mesmo anno, ordenava Sua Magestade Fidelissima que todas as igrejas, e ainda aquellas que antes se chamavam missões, mas eram na realidade parochias, deviam ser providas pelos prelados ordinarios. Querendo estes por conseguinte cumprir as reaes determinações, oppozeram-se-lhes immediatamente os religiosos, que obtiveram em seu favor a ordem regia de 20 de abril de 1777, que manda restituir as igrejas aos regulares, e na qual é mui curioso dizer-se que não constava a Sua Magestade quaes fossem os motivos em que se tinham fundado as ordens anteriores, havendo muitos para crer o zêlo com que os religiosos em geral se empregavam na propagação do Evangelho, e em conservar illesa a fé e a religião, etc.

Já em 18 de março de 1704 escrevia El-Rei a fr. Simpliciano da Assumpção, que reprehendêra o bispo de Meliapor, por nomear parochos para as igrejas de Bengala, que pertenciam á ordem de Santo Agostinho. Continuou porém a mesma antiga desordem, e em 16 de março de 1779 apparece uma outra decisão real a favor dos bispos contra os frades.

Não acaba com ella ainda a contenda, e em 16 de abril de 1822 surge o citado decreto a favor dos frades contra os bispos, assignado por José da Silva Carvalho, que até ameaça suspender a congrua ao arcebispo de Goa.

Não era o direito canonico que regulava por certo n'essa epocha materia tão delicada, nem o que ateára o incendio, mas evidentemente as ordens da corôa, cedendo á influencia ora de uns, ora de outros interessados.

São antiquissimas, não datam dos nossos dias, as causas da decadencia do padroado real.

A batalha dos frades contra os bispos ganhou-se a final pela independencia das ordens religiosas nas dioceses em que, como a de Meliapor, não tinham os frades revoltosos bispo da sua religião, ou nas em que o tinham, mas como filho prodigo lhes não convinha. Foram os fra-

des descontentes, desejosos de se emanciparem da auctoridade diocesana, quem pediu os padres da propaganda e os vigarios apostolicos, e pediu-os em epocha bem apropriada a seus designios, porque escasseavam os missionarios portuguezes, e por falta d'elles soffriam enormemente as christandades. Analysemos em documentos officiaes estes factos.

Em 10 de fevereiro de 1789 escreve o arcebispo de Goa ao ministro e secretario de Sua Magestade Fidelissima, representando o lamentavel estado em que se achavam as christandades das missões de Maysure e Madurá, que se viam ali opprimidas pelas perseguições do Tipú-Sultão, e declarando que não podia dar providencias de missionarios emquanto durasse a mesma perseguição. Acrescenta que se podem admittir os missionarios italianos da propaganda, visto elle não poder mandar mais de dois ou tres religiosos da Madre de Deus, e não convirem as misturas de frades de diversas ordens na mesma missão.

Sobre esta proposta do arcebispo conferenciou o ministro com o nuncio apostolico, e a Santa Sé offereceu-se a mandar missionarios da propaganda, sendo isso do agrado de Sua Magestade. Tratando d'este ponto, escreve o ministro ao arcebispo em 9 de abril de 1788, que não vê difficuldade, nem grandes inconvenientes, em se mandarem para a referida missão alguns padres de differentes religiões, e ainda alguns clerigos seculares, observando que os missionarios de Cochim, de que o bispo se queixa tão justificadamente, eram todos da mesma religião, e nem por isso se comportavam bem, antes pelo contrario com um escandalo tal, que mais concorriam para a destruição, que para a edificação d'aquella christandade. «É necessario calcular, dizia o ministro, se poderão resultar maiores inconvenientes da admissão dos propagandistas, ou da mistura dos nossos missionarios.»

Em 1 de junho de 1796, respondendo o arcebispo de Goa ao officio do bispo de Meliapor, em que lhe pedia missionarios, diz o seguinte:

«Tenho visto a relação que v. ex.ª me dá da necessidade de suas igrejas e o estado d'ellas. Eu sou o primeiro que me compadeço, mas saiba v. ex.ª que eu não tenho ministros para mandar para as missões. As religiões estão exhaustas de sujeitos idoneos. Tem-me custado muito descobrir um dominico para ir como governador de Timor. Necessito de mais dois, um para Nankim, outro para o arcebispado de Cranganor; e por mais que deite os olhos — porque de Portugal não ha que esperar — só se os mandar fazer a Pilerne (terra de oleiros). Tal é o lamentavel estado em que se acham as religiões. Ainda confessores só têem dois ou tres. Se o provincial dos franciscanos largar dois rapazes, que o anno passado approvei para confessores, irão. Dos mais que vieram de Cochim, nem um só é confessor, e tão materiaes, que não sei como pa-

rochiavam n'aquella diocese. O maior castigo que Deus me podia dar era transportar-me para uma d'ellas. Dos clerigos não sei que diga. Foi-me necessario pôr de participantes, e ultimamente mandar do aljube dois para Cochim. É difficultoso arranjal-os de Goa, ainda que depois de sairem sentem a mesma difficuldade em voltar. Elles totalmente carecem do espirito de missão. Só a conveniencia os anima. Veja v. ex.ª se de lá os póde convidar. Ha dois annos anda um de Ribandar para ir para Meliapor, e ainda se não desembaraçou. Ha poucos mezes o mandei examinar, e saíu *minus habens*.»

Taes as rasões por que os vigarios apostolicos e padres da propaganda entraram nos dominios do padroado em territorio estrangeiro. Pediram-nos os frades, e porque o governo não tinha missionarios, alcançaram-nos.

Apenas espalhados pelo dito territorio os missionarios da propaganda, reclamaram logo os bispos e auctoridades do padroado, e tratado este assumpto entre o secretario d'estado, Martinho de Mello e Castro, o nuncio cardeal Ranuzzi, e o auditor monsenhor Antonini, offereceu-se a Santa Sé a retirar immediatamente os missionarios propagandistas das terras pertencentes ás dioceses portuguezas, se El-Rei de Portugal assim o indicasse. Sua Magestade não o indicou, pela desconfiança de que faltariam pastores ás christandades, retirando-se os propagandistas, visto que não tinhamos missionarios nossos sufficientes; mandou informar a tal respeito o arcebispo de Goa, que não respondeu; e a Santa Sé foi continuando a enviar missionarios para as terras do padroado, suppondo justamente a annuencia do padroeiro, especialmente depois da ultima conferencia com o nuncio; collige-se tudo isto claramente do officio de 8 de abril de 1788, escripto pelo ministro ao arcebispo de Goa.

Á proporção pois que as christandades íam passando para outra jurisdicção, ía diminuindo tambem o numero das igrejas com suas rendas se as levavam, ou ficando quasi abandonados os templos que desertavam, e trocavam por outros propagandistas novamente construidos; e assim começaram a faltar aos missionarios do padroado em Meliapor as missas e benesses de que se sustentavam, e ás igrejas almas piedosas que se empenhassem na sua conservação e no culto.

Para maior pobreza d'essas igrejas, que possuiam algum fundo deixado por differentes bemfeitores, estava o pertencente a quasi todas ellas depositado na mão do bispo ou vigario geral de Meliapor, que tratava de o fazer render, e entregava depois o juro á instituição correspondente. As quebras de bancos e companhias, as demandas com o clero da propaganda para reivindicar igrejas e bens, e finalmente a má administração d'aquellas auctoridades destruiu quasi totalmente esses fundos.

Desde 1700 até 1788 entraram para o fundo chamado do bispado

4:500 pagodes pertencentes a differentes igrejas e instituições, e perderam-se 2:500.

Desde 1788 até 1880 entraram para o dito fundo 17:854 pagodes, que juntos aos 2:000 antigos, dariam 19:854 pagodes ou rupias 69:489, mas perderam-se 3:676 pagodes.

Desde essa epocha até 1841 augmentou tanto o fundo, que deviam existir então 37:789 pagodes, 7 fannões e 15 caix em apolices, ou 132:261 rupias, mas tinham-se perdido 84:934 rupias.

Com o que desde essa epocha até á morte do ultimo vigario geral entrou mais para o dito fundo, devia elle ter subido a 219:925 $^1/_2$ rupias; mas como todas as apolices se venderam durante a administração do referido vigario geral, restam apenas para o cumprimento dos encargos seis casas, que rendem para elles 3:220 rupias quando estão alugadas, e 9:000 rupias em apolices, que se resgataram, e rendem 360 rupias. Alem d'isto, só uma divida de 30:646 rupias, contrahida em nome do fundo dos legados, é o que encontrou o successor do dito vigario geral.

As igrejas, a que pertenciam estes fundos, são as da cathedral, Monte Grande, Cuddalore, Sadrás, Paliacate, Monte Pequeno, Covilong, Tranquebar, Santa Rita e Mãe de Deus; mas nem para ellas, nem para os legados em beneficio das almas dos bemfeitores, e outras suas instituições, se póde na actualidade applicar o juro correspondente á quantia recebida de 219:925 rupias, que seriam 8:769 rupias, mesmo depois da reducção do antigo a 4 por cento.

Para as outras igrejas do bispado e respectivo culto, para os parochos, catechistas, etc., nada é obrigado a dar este fundo, que deve regular-se apenas pela vontade das pessoas que destinaram a um e outro fim os seus bens n'elle encorporados, e cuja venda pela perda do capital não chega ao necessario cumprimento da dita vontade.

Já antes da extincção das ordens religiosas se resentiam os parochos da falta de benesses pela reducção das christandades, que se limitavam de mais a mais á classe menos favorecida da fortuna, e poucas missas tinham para dizer pela perda do fundo antigo. Encontravam porém na sua communidade o necessario auxilio, até que lhe venderam os bens em Goa.

Logo que as missões passaram a ser administradas por clerigos seculares, começaram estes a queixar-se de que morriam de fome, por não haver missas nem benesses; e o governador do bispado representava constantemente ao governo portuguez, que desse algum subsidio áquelles pobres, que nem congrua tinham.

Assim o bispo eleito, D. Antonio Tristão Teixeira, obteve a portaria do ministerio da marinha de 12 de julho de 1839 a favor dos ditos missionarios, mandando dar-lhes congruas aos seus catechistas, portaria

que o governo de Goa não cumpriu; e d'isso se queixava ainda dezenove annos depois, em 22 de oubro de 1858, o governador do bispado de Meliapor á junta da fazenda publica, e se queixaram sempre sem resultado os seus successores, até que ha poucos annos foram casualmente attendidos.

Já ha muito que se teriam fechado as igrejas, e retirado os missionarios do bispado de Meliapor, a não ser o chamado Estado de João do Monte, que é administrado pelo vigario geral, e d'onde elle desviava para o bispado os rendimentos que podia, deixando em pessimas condições os estabelecimentos do testador, que são na maior parte utilissimos ao mesmo bispado.

D'este fundo de João do Monte mandou o bispo eleito, D. Antonio Tristão, dar 25 rupias mensaes de congrua aos parochos da cidade, e 10 aos do interior.

Convem aqui explicar o que significa o «Estado de João do Monte».

João do Monte, rico mercador de Madrasta, falleceu em 6 de maio de 1821, com um testamento datado de 19 de julho de 1820.

Segundo o § 33.º do dito testamento deviam ser administradores dos bens que para varios fins deixára, emquanto vivos ou presentes em Madrasta os seus amigos George Arbuthnot, J. Morgan Strachan, João Benny, William Scott, Manuel Bilderbeck e José Bilderbeck, juntamente com o bispo ou vigario geral de S. Thomé de Meliapor, ao qual no § 30.º do mesmo testamento se dera a inspecção e cuidado principal da administração; mas quer por morte, quer pela ausencia dos referidos administradores, toda a administração, gerencia e inspecção d'esses bens passaria unicamente para o bispo ou vigario geral de Meliapor *pro tempore* existente, e aos seus successores no bispado de S. Thomé para sempre, sem que elles devessem precisar de requerer ao governo inglez ou obter carta de administração, a fim de se considerarem seus administradores perpetuos; e o bispo ou vigario geral de Meliapor, depois de tomar conta de toda a administração, pela dita morte ou ausencia, ficaria com tanto poder, privilegios, auctoridade e liberdade, como se houvesse pelo testamento sido o unico administrador nomeado. Varias circumstancias porém fizeram que o bispo ou vigario geral de S. Thomé precisasse da carta de administração, que em virtude do testamento não devia ser obrigado a tirar.

Por morte de João do Monte entraram os executores na administração, destruindo os bens, aproveitando-se das rendas, e desprezando a auctoridade do governador do bispado, que se viu obrigado por isso a recorrer ao supremo tribunal de Madrasta, e sustentar longas questões com os ditos executores. Reconhecidos pelo tribunal os effeitos d'aquella pessima gerencia, veiu atalhal-os a sentença de 31 de março de 1832, na qual se determinou que o sub-thesoureiro do forte de S. George, de

combinação com o contador geral, pagassem ao governador do bispado de S. Thomé, fr. Manuel da Ave Maria, os juros destinados para as instituições ordenadas nos §§ 5.º, 6.º, 26.º e 28.º, seminario de S. Thomé; idem, § 28.º, collegiada da cathedral; e codicillo, igreja da Luz; a Manuel Bilderbeck os que se deviám applicar ás dos §§ 7.º, 11.º e 28.º; hospital da Luz; § 29.º, e codicillo, igreja, seminario e escola de Covilong; e a quem provasse ter direito a recebel-os, os que se tinham de dar para as restantes fundações do testador. Ordenou outrosim a mesma sentença, em rasão da má administração passada, que Manuel Bilderbeck continuasse a receber as rendas das casas e terras, mas que, deduzindo d'ellas só o que fosse preciso para as despezas, e que não excedesse a 250 rupias mensaes, entregasse de tres em tres mezes na thesouraria do forte de S. George o que restasse, para se ir capitalisando, até se obter um fundo sufficiente para satisfazer aos legados, e que depois, quando já esse fundo estivesse formado, deveria o dito Bilderbeck, em vez de entregar as rendas ao thesoureiro geral, fical-as entregando de tres em tres mezes ao bispo ou vigario geral de S. Thomé de Meliapor, para cumprimento do § 31.º do testamento.

Continuando porém as questões, e a má administração de Manuel Bilderbeck foi, por sentença do mesmo tribunal de 4 de agosto de 1832, revogada a parte da já citada sentença de 31 de março, com relação ao § 7.º do testamento, a favor d'elle, ordenando-se que para o futuro se pagasse o juro correspondente ao governador do bispado de S. Thomé.

Ainda pelas mesmas rasões outra sentença de 10 de abril de 1833 mandou pagar ao governador do bispado, fr. Manuel da Ave Maria, os juros para a igreja e escola de Covilong.

Morrendo fr. Manuel da Ave Maria em 5 de agosto de 1836, e succedendo-lhe no governo da diocese o bispo eleito, D. Antonio Tristão Teixeira, aproveitou Manuel Bilderbeck o ensejo, e tentou apossar-se de toda a administração, negando que D. Antonio fosse governador do bispado de S. Thomé. Um tal procedimento levou este prelado ao tribunal, em 28 de setembro de 1838, onde, depois de provar a sua nomeação, e de invocar a decisão de 31 de março de 1832, alcançou a sentença de 27 de março de 1840, que lhe deu a administração do que se referia ao cumprimento dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 26.º e 28.º, seminario de S. Thomé; idem, § 28.º, collegiada; e codicillo, igreja, escola e seminario de Covilong; idem, codicillo, igreja da Luz; ficando Manuel Bilderbeck com a administração das casas e terras, e recebendo do thesoureiro do forte de S. George os juros para o cumprimento dos §§ 11.º e 28.º, hospital da Luz, e 29.º

Determinou mais a dita sentença, que o thesoureiro do governo, depois de pagar a Manuel Bilderbeck as verbas para os §§ 11.º e 29.º, en-

tregasse ao bispo eleito, D. Antonio, as sobras para o disposto no § 31.º do mesmo testamento.

Por morte de Manuel Bilderbeck, em 1 de julho de 1842, como já José Bilderbeck tinha morrido em 13 de maio de 1836, e dos restantes executores, uns haviam morrido antes, e outros residiam fóra da India, era a occasião marcada pelo testador para o vigario geral de S. Thomé ficar com toda a administração.

Reclamou pois perante o tribunal o cumprimento do § 33.º do testamento, que n'essas circumstancias o constituia unico administrador, e obteve por isso a sentença de 21 de setembro de 1842, que lhe deu carta de administração do chamado Estado de João do Monte, auctorisando-o não só para receber o juro de todos os fundos em poder do governo, que antes se dividiam como fica dito, mas tambem para administrar todos os bens e receber todos os rendimentos das casas e propriedades que Manuel Bilderbeck recebia, e gastal-os conforme a vontade do testador, dando-lhe alem d'isso o direito de exigir da familia de Bilderbeck as rendas cobradas e não applicadas, e declarando que elle D. Antonio Tristão, e seus successores, *pro tempore*, se deviam considerar, com relação aos bens de João do Monte, na mesma posição e circumstancias que estivera até então o dito Bilderbeck. Desde essa epocha até hoje tem o supremo tribunal dado carta de administração d'esses fundos á pessoa que prova perante elle ser governador ou vigario geral do bispado de Meliapor, e tem reconhecido em todos aquelles a quem a concedeu os mesmos poderes que dera ao bispo eleito D. Antonio.

De tal modo reconheceu sempre o tribunal este direito, que tendo o arcebispo primaz nomeado uma commissão administrativa durante a longa doença de que veiu a fallecer o dito bispo eleito, nunca foi possivel a essa commissão receber os juros dos fundos em poder do governo, que só reconhecia um unico administrador, permittindo tão sómente que no impedimento do bispo eleito fossem os bens de João do Monte administrados pelo padre Miguel Francisco Lobo, vigario geral por elle nomeado, e que a este só se pagassem os juros, como o decidiu em sentença de 3 de setembro de 1849.

Considera-se porém o tribunal, segundo a lei britannica, com direito a retirar a carta de administração quando assim o julgar conveniente, ou a demittir o administrador, como se deprehende da mesma carta pelas palavras de que repetidas vezes usa «*until the further order of this Honorable Court*», e o thesoureiro do forte de S. George, de combinação com o contador geral, como determinam as sentenças, só paga o juro á pessoa a quem o dito tribunal os manda pagar.

O governo inglez não deixa tambem de se informar do estado da administração, e ainda em 17 de fevereiro de 1873 mandou o governa-

dor em conselho, por via do secretario mr. W. Hudlesten, perguntar ao vigario geral, Benjamin Francisco de Amarante, em que se empregavam os fundos destinados por João do Monte para obras pias.

Eis os fins para que o testador mandou applicar o rendimento de todos os seus bens.

1.º Tres officios na cathedral por alma de João do Monte, de sua mulher e de seu filho Christovão Bilderbeck do Monte, nos anniversarios dos fallecimentos, conforme o § 5.º do testamento.

2.º Tres officios na igreja de Covilong, do mesmo modo applicados nos ditos dias, conforme o mesmo § 5.º

3.º Duzentas e duas missas, sendo cento e uma na cathedral, e cento e uma em Covilong, por alma de João do Monte, e de sua familia e parentes, conforme o dito § 5.º

4.º Cento e vinte missas na igreja do Monte Grande, e conservação e decencia da mesma igreja, conforme o § 6.º do testamento.

5.º Sustentar sempre um parocho na igreja de Poonomalee, que foi edificada por João do Monte, fazer as suas despezas, e conserval-a em bom estado e decente, conforme o § 7.º do testamento.

6.º Dar prestações em harmonia com o juro do fundo deixado ás quatro instituições protestantes seguintes: Vepry Free-School, London Missionary Society School, Black Town Free School, e Friend in need Society, conforme o § 11.º do testamento.

7.º Uma gratificação ao bispo ou vigario geral administrador, que é o juro de um fundo para elle especialmente deixado, conforme o § 26.º do testamento.

8.º Conservação do albergue para pobres de todas as nações e religiões, sem distincção de casta e qualidade, instituido por João do Monte em Adyar, sitio proximo á Luz, sustento, vestuario, medicamentos, capellão, catechista, festas da capella, etc., conforme o mesmo João do Monte em sua vida tinha estabelecido, e segundo o § 28.º do testamento.

9.º Manter um cabido, ou ter sempre um côro regular de padres na cathedral, conforme o dito § 28.º do testamento.

10.º Conservação do actual seminario de Meliapor, em que foram reunidos por ordem do ex.^mo^ primaz, com beneplácito do governador, lord Napier, os dois seminarios instituidos por João do Monte, um em S. Thomé, e outro em Covilong, devendo-se applicar ao actual ambos os juros dos dois fundos distinctos deixados para aquelles seminarios, conforme o § 28.º e codicillo do testamento.

11.º Conservação do albergue para pobres instituido por João do Monte em Covilong, do mesmo modo que o da Luz, conforme o § 29.º do testamento.

12.º Conservar a igreja de Covilong, fazer todas as despezas d'ella

e do culto, e sustentar as escolas estabelecidas n'aquella localidade por João do Monte, conforme o codicillo do testamento.

13.º Dar para as despezas da igreja da Luz o juro do fundo que lhe deixou João do Monte, conforme o codicillo do testamento.

14.º Conservar e melhorar todas as casas e propriedades, fazer todas as despezas com ellas necessarias, pagar aos empregados precisos, e satisfazer os impostos que lhe estão collectados, conforme os §§ 30.º e 31.º do testamento.

15.º Applicar todas as sobras que ficarem, tanto das apolices, como das casas e mais propriedades, satisfeitos todos os encargos do testamento e codicillo para obras pias e escolas de caridade, dar esmolas aos parentes necessitados de João do Monte e de sua mulher, não comprehendidos no testamento, a orphãos, viuvas e familias reduzidas á miseria, etc., distribuindo essas sobras no fim de cada trimestre, semestre ou anno, conforme o § 31.º do testamento.

O bispo ou vigario geral do bispado de Meliapor, a quem o governo inglez encarrega por um decreto do tribunal a administração do Estado de João do Monte, é o unico responsavel pela applicação das rendas ao cumprimento da vontade do testador, e por isso quantos governaram o dito bispado, vendo-se obrigados a lançar mão do que lhe não pertencia para não fechar as igrejas, e não enviar para Goa os missionarios, acabando o padroado real em Meliapor, protestaram sempre contra estas circumstancias impossiveis, representaram constantemente ao arcebispo de Goa e ao governo, a fim de que se subsidiassem as igrejas, e se desse congrua aos missionarios. Nem o fundo chamado do bispado, que, como já se disse, representava o capital de differentes pessoas com certa e determinada applicação, nem o fundo de João do Monte, que deve applicar-se ao cumprimento do testamento e codicillo d'aquelle bemfeitor, tem obrigação de manter o padroado real no dito bispado. Não ha ali bens de igrejas que para ellas rendam; ha apenas bens particulares que conforme a vontade do dono, aproveitam casualmente a uma e outra igreja, a uma e outra instituição util ao bispado, e escolhida pelo testador; e nada mais.

Ouçamos o governador do bispado, Miguel Francisco Lobo, representando ao governo em 22 de outubro de 1858, e veremos o mesmo que têem representado todos os governadores, inutilmente, até hoje. «O meu antecessor, o finado bispo eleito, dizia elle, tendo sido bem informado do estado das nossas missões e dos missionarios, tanto pelas representações como pela sua propria experiencia, quando foi visitar e dar chrisma, empregou todas as diligencias para remediar as necessidades das ditas missões, e para não esperar até final execução da portaria do ministerio da marinha e ultramar de 12 de julho de 1839, que

já tinha á mão, estabeleceu como medida temporaria a insignificante contribuição mensal de 10 rupias a cada missionario do interior, e 25 aos d'esta presidencia, tirada dos fundos do Estado de João do Monte, suspendendo por isso algumas instituições testamentarias. Eu, seguindo os passos do dito meu antecessor, tenho continuado a mesma contribuição, que, alem de não ser bastante para fazer face ás urgentes necessidades das missões e missionarios, julgo não posso, nem os meus successores poderão continuar por mais tempo, sem occorrer grave censura da suprema côrte, a que, como executor do testamento, sou obrigado a prestar as contas sendo requeridas, e sem expor este bispado em perigo de perder para sempre a administração do dito Estado, que póde-se chamar alma d'este bispado, etc.»

Ninguem attendia, por piedade, o bispo ou o governador do bispado de S. Thomé. O governo da metropole, o governador e o arcebispo de Goa, escreviam ao prelado de Meliapor para demandar os propagandistas, para se opporem á invasão dos direitos do padroado, mas nunca mandaram dinheiro para isso; e o fundo dos legados e o Estado de João do Monte é que soffria; o clero era censurado por não cumprir as disposições de tantas almas piedosas, e os propagandistas riam-se de verem Portugal tentar a manutenção dos direitos do padroado á custa alheia, e contra a vontade expressa do dono de tantos bens desviados da devida e necessaria applicação. Com estes exemplos qual seria o incauto, a alma tão candida e virginal que legasse bens á Igreja, e que tendo fé, encarregasse os padres de a suffragarem? Foi esta uma das causas que arruinou os fundos do bispado ou dos legados, e as instituições de João do Monte, que se acham n'um estado deploravel.

Outra causa não menor, e a que o fallecido vigario geral Amarante attribuiu a enorme divida que contrahíra, foi a edificação do chamado novo seminario de Meliapor.

Resumâmos a historia d'esta infelicissima lembrança, d'esta desgraçada instituição.

João do Monte em 1820 instituiu dois seminarios, um em S. Thomé, para o qual offereceu uma casa que elle mesmo tinha comprado ao bispado, e outro em Covilong.

Quasi nenhum padre saiu d'estes dois seminarios até que o bispo eleito, D. Antonio, supprimiu o seminario de Covilong [1], e reduziu a um só os professores do de S. Thomé, para dar congrua aos missionarios,

[1] O governo portuguez, como se podesse de motu proprio alterar as disposições de um testamento feito por um subdito inglez, cuja execução se acha a cargo do governo britannico no seu territorio indiano, tambem em decreto de 12 de agosto de 1856 extinguiu o seminario de Covilong!

como já se disse, do Estado de João do Monte. Que do tempo do bispo eleito até ao do vigario geral Amarante tambem do seminario de S. Thomé, que restára, nenhum padre saiu, conhece-se pelo officio do dito padre Amarante, de 10 de agosto de 1863, ao arcebispo primaz, em que lhe diz que nenhum alumno tem no seminario de Meliapor para ser ordenado na primeira ordenação, que aquelle prelado fazia depois de chegar á India. Isto tendo a diocese de Goa estado sem prelado por tantos annos!

Ora o vigario geral Amarante tinha estabelecido em Meliapor uma escola de inglez no anno de 1863, para o que a commissão administrativa do bispado lhe dera um terreno onde fabricou uma casa defronte do paço episcopal. Não havia porém renda para a sustentar, e lembrou-se de o fazer á custa do chamado bispado—fundo dos legados. Aproveitou a occasião da visita do arcebispo, e fallando-lhe na grande gloria que resultaria ao padroado da construcção de um edificio magestoso para um novo seminario em Meliapor, o prelado approvou e recommendou com verdadeira instancia que se tratasse immediatamente de começar as obras. Ninguem cuidou todavia de indagar d'onde viria o dinheiro para construir o magestoso edificio, e como elle se sustentaria depois de feito e aberto. O prelado sabia perfeitamente —porque o vigario geral Amarante lh'o tinha dito em officio de 12 de agosto de 1863— *que os fundos do bispado estavam arruinados, que as despezas se faziam com o fundo de João do Monte, que se não cumpriam os legados d'este testador por causa do sustento dos missionarios, para o que até tinha sido necessario reduzir o numero dos pobres nos dois hospitaes, e supprimir o seminario de Covilong.*

Tudo isto dizia o padre Amarante no dito officio, e concluia confessando que era uma injustiça desviar para outro fim as rendas deixadas por aquelle bemfeitor para as suas instituições. E tão certo estava o arcebispo das miseraveis circumstancias do bispado, que por occasião da sua visita escrevia em 16 de novembro de 1863, *que lhe não queria ser pesado, porque o prelado de Goa não o precisava; que queria pagar as despezas que fizesse, etc.*

Apesar d'essa certeza, ninguem cuidou nos recursos para obra de tão gloriosa perspectiva, nem no modo d'ella, por essa falta de attenção, se não tornar em vergonhosa imprudencia e phantasmagorica vaidade, como infelizmente aconteceu. O que se queria era um edificio bem grande, e a todo o custo, sem se saber para que, como o confessou depois o vigario geral Amarante no seu officio de 13 de maio de 1871, reconhecendo talvez o erro que commettêra. Mas o arcebispo não cessava de recommendar de Goa que se levantasse a soberba mole, e o padre Amarante não tratava de outra cousa em Meliapor.

Em officio de 3 de março de 1864 diz o mesmo prelado ao vigario geral Amarante *que espera com anciedade a planta do novo seminario;* em 2 de abril do mesmo anno acrescenta *que a sua erecção será para elle uma grande consolação no meio de tantas amarguras e contradicções que não cessam de o opprimir.* Em 15 de julho de 1864 manda o padre Amarante a planta do seminario, e diz que elle ha de custar perto de 30:000 rupias.

Em 2 de agosto approva o arcebispo o plano, e diz que a obra dará grande credito ao augusto padroeiro, e utilidade á diocese de S. Thomé, e conclue observando que é necessario saber quaes os meios de que o bispado póde dispor para realisar a obra, mas que o vigario geral póde contar com a sua coadjuvação como delegado apostolico, para applicar á construcção do seminario os fundos dos legados. Ora, se o mesmo padre Amarante já tinha informado o prelado que esses fundos não chegavam para as despezas do bispado e sustento dos missionarios, mesmo deixando de cumprir os legados?!

Em resposta a este officio participa o padre Amarante ao arcebispo que vae convocar a commissão ecclesiastica para tratar do modo de applicar os ditos fundos á obra projectada.

A commissão concordou com o desejo do prelado ácerca do novo seminario, mas propoz que, em vez de lhe applicar o fundo dos legados destruido, se contrahisse um emprestimo, pedindo-o ao governo portuguez; e o vigario geral assim o participou ao arcebispo em 7 de novembro de 1864. Com esta recusa e proposta desanimou bastante o prelado, e esteve muito tempo sem escrever sobre o seminario, como se vê no seu officio de 11 de maio de 1865, onde diz que não tornou a fallar sobre o negocio do seminario, porque as propostas do vigario geral, ainda que rasoaveis, não podiam ser acceitas sem auctorisação das côrtes, mas que formule elle um orçamento para se mandar para Portugal. N'estes termos quasi que se desistiu da idéa do grande edificio, e se resolveu abrir novamente o seminario de Covilong, pois em officio de 8 de outubro de 1867 diz o padre Amarante *que isto é necessario por causa do clamor geral contra o cumprimento dos legados, e que é bom nomear reitor o vigario de Covilong, mandar para lá alguns rapazes, a fim de dar ao publico uma apparencia de seminario.* O prelado concordou com este engano ao publico, e estava para se abrir o tal seminario fingido, quando chegou, e a proposito, uma ordem do governo portuguez, que mandava dar para a obra 5:000 rupias. Abriu-se uma subscripção; o governador inglez de Madrasta foi o primeiro a assignar. Abriu-se outra subscripção em Goa, e fez-se o grandioso edificio, mas custou 32:000 rupias, ficando a dever-se 17:775, de que até ao anno de 1875 se tinham pago de juro 5:000 rupias, á custa do Estado de João do Monte, já se vê.

Feito o grande edificio, completa a obra de tantas esperanças, que fazia reviver n'aquellas paragens a tão amortecida gloria patria, appareceram duas difficuldades: Como se havia de conservar esse grande edificio? Como se sustentaria o pessoal docente e os alumnos? Onde estava esse pessoal? Como se manteria qualquer instituição a que se destinasse a nova casa? Eis a primeira difficuldade. A segunda, e a mais engraçada, era atinar na qualidade da instituição. O vigario geral Amarante queria lá metter a sua querida escola de inglez, que não podia sustentar. A commissão era de opinião contraria, dizia que o edificio fôra feito para um seminario, e não para a escola do padre Amarante, e d'isto se queixára aquelle vigario geral á junta governativa em 16 de dezembro de 1870; a junta mandou-lhe que escrevesse ao prelado que estava então no reino, e por muito tempo se ignorou o destino que devesse dar-se á nova casa.

Em 13 de março de 1871 escreve o vigario geral á mesma junta governativa o seguinte: *Ha sete mezes que elle foi aberto* (o edificio), *e entretanto ao lado de um mais publico caminho de S. Thomé existe uma enorme fabrica fechada, sem ninguem saber para que fim é destinada.*

O peior era não se atinar tambem como se havia de sustentar aquella instituição. A este respeito escrevia o padre Amarante ao arcebispo em 6 de outubro de 1870: *Estão concluidas as obras do seminario, mas faltam os meios para o sustentar, porque o bispado não tem, e o Estado de João do Monte se acha sobrecarregado com as despezas do bispado.*

Vida bem attribulada passava o pobre padre Amarante no meio de tudo isto, quando lhe chega á mão uma pastoral do arcebispo, onde leu o seguinte: «Com o producto d'estas esmolas (as da bulla), e com o valioso auxilio de uma subscripção importantissima, para a qual a junta da fazenda do estado da India portugueza concorreu com avultada quantia, devidamente auctorisada pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, podémos erigir um magnifico seminario na antiga diocese de S. Thomé de Meliapor, o qual só espera a presença de um novo prelado para funccionar regularmente, como tanto é mister dos verdadeiros interesses do real padroado portuguez, que tambem são os da Igreja catholica nas Indias orientaes».

O vigario geral Amarante, que tanto trabalho tivera para construir o edificio, que contrahira uma divida enorme, de que já até áquella epocha tinha pago 5:000 rupias de juro, que empenhára todas as inscripções ou *bonds* do bispado, e as do legado Antonio Constancio Dias, que estava ainda a braços com uma divida de 17:775 rupias, sem ver como as pagaria, e que por fim de tudo isso nem sabia que destino devia dar ao edificio, nem como o conservar, e sustentar depois a instituição, a que faltavam professores, empregados, alumnos e rendimento, porque

não tinha real, nem meio de o encontrar; lendo que fôra o arcebispo quem havia feito um magnifico seminario com o dinheiro da bulla, e de uma subscripção valiosa, escreveu-lhe todas estas reflexões n'um officio em 7 de abril de 1875, concluindo por lhe perguntar se, sendo elle prelado o que fizera o seminario com o dinheiro da bulla, teria obrigação o padre Amarante de pagar a divída, e de remir os papeis dos legados. Se era porventura o padre Amarante ou o arcebispo quem devia pagar.

Mas que destino se deu ao grande edificio? Vingaram os desejos do padre Amarante; foi transferida para elle a tal escola de inglez, que o governo de Madrasta subsidiou; e como n'outro tempo, com o legado de Thomás de Mello, e outros, havia em S. Thomé umas escolas, ou orphanatos, entendeu-se que era bom para povoar o edificio crear ali um orphanato, e creou-se. Mas o seminario? Nada mais facil. Vestir seis batinas a seis dos rapazes que frequentassem a tal escola do padre Amarante, dar-lhe quarto e cama, e comida. É como se arranja um seminario. E os meios para sustentar tudo isto? Já se vê, o fundo de João do Monte. Em vez pois de fazer o seminario fingido em Covilong, sem quasi nenhuma despeza, veiu á custa da perda total do já tão arruinado fundo dos legados, e de uma divida enorme, fazer-se o tal seminario fingido em Meliapor.

Quando o arcebispo primaz, D. Ayres de Ornellas, visitou o bispado, e encontrou, em vez de um seminario, uma escola de inglez com muitos professores pagãos, frequentada na maior parte por gentios e sectarios de outras religiões differentes da catholica, sem um só alumno pertencente á jurisdicção do padroado, e com seis rapazes de Goa, parentes do vigario geral, e de outros missionarios vestidos de batina, sem professores, nem instrucção, nem educação ecclesiastica; e tudo isto sustentado á custa do fundo de João do Monte, que deixára bens sufficientes para a conservação de dois verdadeiros seminarios, determinou que para, quanto possivel, se cumprir a vontade do testador, e para de algum proveito ao bispado servir aquella instituição, se substituissem os seis rapazes por seis sacerdotes vindos de Goa, a fim de na tal escola aprenderem as linguas ingleza, tamul e telegu.

De outro modo em nada aproveitaria a escola, onde até os professores eram subditos da propaganda, e com que se fazia tanta despeza, depois de empenhar tudo, e de contrahir uma divida por causa d'aquelle, grande no exterior, no comprimento, mas acanhado no fundo, sem quartos, nem accommodações precisas, e inutil, prejudicial edificio.

Depois d'esta descripção, póde-se avaliar a gloria que resultou ao padroado portuguez de tão magestosa instituição.

Vamos agora aos prejuizos, á perda que por causa d'elle o bispado soffreu, e ha de soffrer.

1.º João do Monte tinha comprado ao bispado uma casa ligada ao palacio episcopal por 700 pagodes; depois, quando instituiu o seminario em S. Thomé, doou a mesma casa ao bispado *para n'ella se fundar o seminario.* Notem-se porém as condições d'essa doação: *aquella casa* (diz elle) *ficará perpetuamente na administração do bispado applicada para serviço do seminario, e habitação dos mestres e dos mais padres que servem na igreja cathedral, com declaração de que nem o sobredito sr. padre mestre, José da Graça, governador actual, nem algum dos seus successores poderão alienar a dita casa, nem applical-a a outro uso mais do que este a que eu a tenho destinado,* antes serão obrigados a conservar este estabelecimento perpetuamente no seu estado primitivo, sob pena de que fazendo o contrario ficará esta doação nulla e de nenhum effeito. Este documento é de 19 de maio de 1817, e foi acceito com todas estas clausulas pelo governador José da Graça.

Inaugurando-se a nova instituição, ou transferindo-se para o edificio a que se chamou seminario a escola de inglez fundada pelo padre Amarante, como os rapazes que a frequentavam com batina, residindo no velho seminario, doado com a sobredita condição por João do Monte, passaram tambem para o novo, ficou alugada a casa que o doador cedêra, annullando a doação logo que ella deixasse de servir para o fim a que a destinava. Perdeu pois o bispado a dita casa, que se encorporou nos outros bens de João do Monte.

2.º O governo inglez deu para ajuda das obras 3:500 rupias; e dá annualmente uma prestação para a escola, com a condição de ficar senhor do edificio e terreno quando elle deixe de servir para aquella instituição. Ora, como levantaram grandes paredes sobre paredes velhas e fracas, como a madeira está já quasi toda comida pelo cáriah, e como as columnatas de alvenaria que pozeram no pavimento superior fazem peso sobre as paredes pouco solidas, não tardará talvez muito que desabe aquelle edificio, especialmente por causa da sumatra e tempestades tão frequentes em Madrasta, mais prejudiciaes sempre ás casas do bispado que ás outras pelas pessimas condições a que as têem deixado chegar, apesar de tanta despeza inutil, de tanto fundo destruido, e de uma divida enormissima. Se cessar por qualquer motivo de haver escola, ou se o edificio caír, lá passa o antigo hospicio de Santa Rita para os inglezes.

Eis como o bispado de Meliapor tem sido administrado, e perdido estaria tambem o grande fundo de João do Monte se o governo inglez o não chamasse á sua thesouraria, mandando apenas entregar os juros das inscripções ao vigario geral. Assim mesmo, como as casas do Estado de João do Monte ficaram na administração do vigario geral de S. Thomé, conseguiu o bispo eleito, D. Antonio, vender quatro, e das maiores.

Por morte do padre Amarante tomou posse o actual vigario geral, e encontrou os missionarios vivendo de uma congrua limitadissima, sem benesses, e mesmo sem missas, porque algumas, poucas, dos legados que se faziam celebrar, eram mandadas pelos que as distribuia aos seus amigos de Goa; as igrejas, e a maior parte das casas ameaçando ruina; os legados sem se cumprirem; falta absoluta de paramentos em todas as missões; uma divida de 30:646 rupias, e os missionarios, os inquilinos e as christandades a queixarem-se, e a requererem providencias, e a invectivarem o vigario geral, que nada conhecia do passado. Tanto o encarregado do governo do bispado, como os outros missionarios, diziam que nada sabiam, que o fallecido vigario geral nada lhes communicava, nem lhes deixava estudar nos livros e papeis do archivo, e archivo propriamente dito é que não existia. Espalhados por differentes casas e gavetas, e até em saccos misturados com toda a qualidade de immundicie nos gudões da cozinha estavam os titulos das propriedades, livros e papeis de grande valor. Para saber pois alguma cousa do bispado teve o novo vigario geral que estudar todos esses livros e papeis, deixando-os depois classificados e inventariados n'um archivo limpo e decente. O resultado d'esse estudo vê-se na provisão sobre a perda do fundo do bispado, no regulamento para o Estado de João do Monte, já impressos, e nos respectivos inventarios.

Ha ainda ali documentos de grande valor, e bom seria talvez que o governo os mandasse vir para Lisboa para se não acabarem de perder, deixando lá os titulos das propriedades, que podem ser necessarios em juizo. Com os livros antigos do bispado, que encontrou em monte e misturados com os papeis, formou o dito vigario geral uma bibliotheca, que está hoje aberta ao publico com seu catalogo. O vigario geral fallecido tinha, alem da sua congrua, todos os creados, uma carruagem, e grande parte das despezas pagas pelo bispado, com que se despendia annualmente mais de 700 rupias, e recebia do Estado de João do Monte outras 700.

O novo vigario geral, para dar exemplo nas reducções e reformas, depois de reservar unicamente para o thesoureiro a cobrança de todas as rendas, medida que consignou depois nos regulamentos, e que sempre fielmente cumpriu, sem tocar n'um só real de qualquer administração, começou por mandar vender a carruagem e os cavallos, e despedir todos os creados, eliminando no futuro orçamento essas verbas, e pagando á sua custa todas as despezas. Alem d'isso, logo nos primeiros tres mezes do seu governo, cedeu a favor do bispado a quantia de 529 rupias, que lhe pertenciam de benesses do Estado de João do Monte; e, dado este primeiro exemplo, passou a reduzir as despezas enormes que se faziam, poupando n'esses tres mezes rupias 1:886-12-1.

No orçamento para o anno de 1879 a 1880, cumprindo-se do modo possivel todos os legados, concertando-se algumas casas, e augmentando 5 rupias mensaes na congrua de cada missionario, importou a despeza em rupias 11:692-6-8. Só para o cumprimento dos legados se gastaram mais de 2:800 rupias, e assim mesmo a despeza foi menor do que a antiga que se fazia de 13:507-2-0.

A receita para esse anno foi obtida com a renda de algumas casas e oblatas, com verbas do fundo de João do Monte, e com 1:052 rupias cedidas pelo vigario geral; importou assim em 14:602-15-5. Mas o saldo ainda assim d'este anno não chegava para cobrir o *deficit* antigo, e pagar os juros da divida que se tinha transferido para Calcutá, ao passo que as igrejas estavam quasi todas a caír, e as casas exigindo grandes concertos para se poderem alugar.

Convem aqui explicar como a divida se transferiu dos banqueiros de Madrasta para a missão de Bengala.

Voltando o incansavel arcebispo primaz D. Ayres da visita á missão de Bengala, onde encontrára 16:000 rupias em dinheiro sem nada renderem, e pagando-se ainda a um homem para as guardar, chegou a Meliapor e disseram-lhe que o bispado estava empenhado e pagava enormes juros de apolices hypothecadas, pertencentes a um legado para Goa, de Antonio Constancio Dias, encargo pessoal do vigario geral como procurador do prelado de Goa. Lembrado o arcebispo de que o dinheiro existente e inutil em Calcuttá podia pôr-se a render, combinando-se assim dois beneficios, mandou que de Calcuttá se emprestassem a juro menor as 16:000 rupias. D'essas 16:000 mandou para Goa o vigario geral só 11:000 e não se sabe como despendeu o resto, porque não entrou no livro da receita do bispado, que ficára todavia pela transacção obrigado e devedor á missão de Bengala.

N'estas circumstancias partiu o primaz doente para a Europa e o vigario geral de Meliapor successor do padre Amarante que era tambem visitador ficou encarregado do governo de todas as missões do padroado. A morte repentina do vigario geral de Bengala, deixando em perigo os importantes fundos d'aquella missão, obrigou o governador das missões a partir para Calcuttá, e depois de feita lá a visita, conhecidos os rendimentos, inventariados os bens e reguladas as despezas por orçamentos, achou que não devia perder a occasião de acudir ao bispado de Meliapor e determinou:

1.º Que attendendo ao limitado numero de igrejas e de christãos, que ha na missão de Bengala, pois que em toda ella existem apenas 8 igrejas e uma população inferior a 6:000 almas, com as quaes não é preciso despender toda a grande receita annual; essa receita se applique, não só para as despezas a fazer com as propriedades, igrejas e

instituições da missão portugueza de Bengala, mas tambem se destine a remediar as necessidades de todas as outras missões do padroado real na India (começando pela de Madrasta, que juntamente com Bengala formam o bispado de Meliapor) e que para esse fim sáia annualmente do cofre a quantia que o arcebispo primaz, ou quem as suas vezes fizer no governo das missões, destinar para uma e outra igreja ou missão do padroado, que careça de tal auxilio.

2.º Que para desde então começar a vigorar esta medida de tão grande alcance em ordem ás necessidades das missões pobres pertencentes ao padroado real e que tanta gloria deve trazer á missão de Bengala pelo auxilio com que as soccorre, fossem mandados para o futuro annualmente 2:000 rupias ao thesoureiro do bispado de Meliapor.

3.º Que o mesmo thesoureiro ficasse dispensado de pagar os juros da divida e esta completamente perdoada.

Já disse que comparada a receita com a despeza do anno de 1879 a 1880 houvera, em vez do *deficit* antigo annual, um saldo a favor. Esse saldo importou em 2:174 rupias, que juntas ás 2:000 que deu a missão de Bengala, entraram na receita do anno seguinte de 1880 a 1881 e que foi assim orçada em rupias 15:607–5–8. A despeza ordinaria ainda n'este anno soffreu mais reducção e foi orçada em rupias 10:438–0–11.

Sobejaram portanto 5:169 rupias, que ainda não chegaram para concertar todas as igrejas e casas, mas das quaes se applicou aos concertos mais urgentes a quantia de 4:908 rupias, restando ainda 261 rupias.

Procedendo-se ao orçamento para as obras mais urgentes em rasão do estado das igrejas e casas, reconhecido em visita, deu o resultado seguinte:

Cathedral. — Immundissima interior e exteriormente, carecendo de serios concertos e urgindo levantar o muro do cemiterio por causa das intimações do municipio. Foi orçado o principal em 800 rupias.

S. Domingos. — A respeito do muro da horta, todo caído, dava-se o mesmo caso, alem d'isso requeria concertos no tecto e telhado, etc. Orçou-se esta obra em 400 rupias.

Igreja da Mãe de Deus. — Esta igreja antiquissima está toda rachada, precisa que se façam gigantes e tecto novo, e novo telhado e tecto para a casa parochial, que está em perigo. Orçou-se em 500 rupias.

Santa Rita. — O edificio do grande seminario, de que já referi a historia, e a igreja carecem de concertos no tecto e nas paredes, reforma de traves, etc. Orçado o mais urgente em 500 rupias.

No Monte Pequeno nada se póde aproveitar do tecto de toda a casa e da igreja, que por dentro, assim como a gruta em que foi ferido o apostolo S. Thomé, estava vergonhosissima. A gruta e a igreja interior-

mente mandou-as concertar á sua custa e restaurar o vigario geral visitador. O resto das obras estão orçadas em 400 rupias.

A igreja da Luz vãe-se progressivamente rachando em rasão do peso da abobada velha; não se sabe mesmo o remedio mais proprio, mas para demolil-a e fazer com o material outra igreja, ou para melhor dizer uma capella; o menos que está orçado é a quantia de 5:000 rupias.

A igreja de S. Lazaro precisa concertos no tecto, na sacristia e muro do adro, o que está orçado em 100 rupias.

Descanso.—Caíu a casa ligada á igreja no ultimo inverno, e o templo acha-se de maneira que madame Lafaye, que tem lá o marido enterrado, escreveu ao vigario geral uma carta insolentissima, dizendo que todos os padres do bispado eram uns ladrões. Estão as obras principaes orçadas em 800 rupias.

Monte Grande.—Esta igreja quasi que não tem portas; o cariah e o tempo levou tudo, precisa de tecto, bem como a casa parochial, e reparos no muro que cerca o Monte, etc. É provavel que o governo inglez concerte as escadas, como costuma fazer. O resto está orçado em 600 rupias.

A igreja de Palaveram e a casa precisam concertos no telhado e paredes, o que foi orçado em 200 rupias.

A igreja de Selampettad não tem tecto, são necessarias 2:000 rupias para a cobrir.

A igreja de Cuão está a caír, não ha casa para o padre (apenas um quarto de palha). As obras d'esta igreja e casa estão orçadas em 1:000 rupias.

Paliacate.—A igreja e a casa parochial precisam concertos no telhado, janellas e muro, o que foi orçado em 400 rupias.

A igreja de Poonomalee precisa alguns concertos, mas é de João do Monte que a fabricou e de cujo fundo se sustenta. O mesmo acontece á de Covilong.

A igreja de Cuddalore ou Manjacopam tem o frontispicio afastado do corpo da igreja e prestes a caír. Carece de um novo frontispicio e concertos no telhado e paredes; a casa parochial, que se compõe de dois pequenos quartos, tem o tecto amarrado com cordas. Orçaram-se as obras em 2:000 rupias.

Na igreja de Vilangany caíu toda a galeria de um lado, e um corredor da casa parochial; o que tudo está orçado em 1:163 rupias.

A igreja de Sadrás e a casa parochial precisam de varios concertos; mas para remediar com umas traves novas, uns pequenos gigantes, etc., está orçada a obra em 500 rupias.

A igreja de Nierembourg e casa parochial precisam do mesmo concerto no tecto, paredes e janellas. Está orçado em 400 rupias.

A igreja antiquissima de Porto Novo, do tempo da conquista, ou antes as ruinas d'ella, precisam demolidas; nada se póde aproveitar. Para construir em logar d'ella uma pequenina capella, aproveitando os materiaes, está feito o orçamento de 1:000 rupias.

Na igreja de Negapatam, que tem as paredes rachadas e o frontispicio, ao meio, as obras mais necessarias estão orçadas em 2:000 rupias.

A igreja de Conocupam, antiga missão do padre Beschi. e a casa parochial, precisam ainda assim de poucos reparos. Estão orçados em 250 rupias.

A igreja de Nellycupam caiu toda durante o inverno passado, e a christandade está sem igreja, quer por isso passar para a propaganda. Para fazer uma pequenina capella que a substitua fez-se o orçamento de 225 rupias.

A igreja de Ayampett precisa de concertos no telhado, avaliados em 150 rupias. A casa parochial, que é de palha e barro, não póde resistir mais, o vigario dorme no quintal. Está avaliada a obra de uma casa de palha em 600 rupias.

Tanjore.—Alluiu uma aza inteira da igreja, o seu concerto está orçado, pelo menos, em 3:000 rupias.

Nas dez capellas da missão de Conocupam, os concertos principaes que se requerem estão orçados em 2:000 rupias.

Restam ainda por orçar as igrejas das missões dispersas de Tanjore.

Rayporam.—Para fazer uma capella com um quarto decente para o vigario, é necessario pelo menos gastar 2:500 rupias, é impossivel o estado actual; já ali endoudeceram dois vigarios, o padre Gama e o padre Pereira.

A igreja da Parcheria tambem demanda concertos no telhado e pavimento, orçados em 400 rupias.

A igreja do Refugio tem tido alguns bemfeitores que lhe têem acudido, mas ainda assim os concertos indispensaveis de que carece exigem 300 rupias.

A igreja de Poodopett tem as paredes rachadas, precisa de uns gigantes e concertos, avaliados em 1:000 rupias, mas se for o peso do tecto que produz as rachas não sei que remedio terá.

Só a igreja de S. João não precisa de reparos.

No paço episcopal caiu parte do muro da horta, o inverno deitou abaixo a cozinha, quartos e telheiros adjacentes, o alpendre de entrada da parte do jardim, etc. O mais principal está orçado em 250 rupias.

O interior do paço episcopal e a capella, com sua mobilia, etc., foi restaurado á custa do vigario geral. Está hoje decente, bem como a secretaria, archivo, bibliotheca, etc., que antes não existiam.

Todas estas obras orçadas reunidas sommaram a quantia de 31:884 rupias, e como as sobras, e nem mesmo toda a receita do bispado, chegavam para ellas, fez-se um orçamento supplementar com as mais urgentes d'entre as urgentissimas que apontei e a que se destinaram as referidas 4:908 rupias.

O chamado Estado de João do Monte rende na actualidade 19:271-4-7. A despeza, conforme os 12 artigos do testamento e codicillo que a determinam, está computada em 12 capitulos do orçamento e com a maior economia em 18:329 rupias, que não chegam para remediar o estado miseravel das instituições de João do Monte, prejudicadas durante tantos annos, como se disse já, pelas necessidades do bispado e má administração passada. É necessario reduzir ainda a despeza ordinaria, conforme a occasião, das esmolas que se distribuem das sobras, e procurar augmentar por todos os modos o fundo, a fim de mais tarde se reformarem as instituições do fundador que, como o hospital de Aryar, estão a caír, ou vergonhosas. Em ordem a esta reforma futura, já o actual vigario geral administrador capitalisou 4:000 rupias, que empregou em apolices, primeiro dinheiro que se tem capitalisado n'esta administração ha mais de cincoenta annos!

Tanto o bispado como o Estado de João do Monte, têem agora inventarios, regulamentos e orçamentos feitos pelo visitador, e com boa administração podem os seus bens, *depois de melhoradas todas as instituições*, dispor de rendas que se appliquem ás necessidades de outras missões pobres, e dispensarem o subsidio annual de 2:000 rupias de Bengala, antes d'isso não; é inutil pensar para qualquer fim nas sobras actuaes annuas, indispensaveis ás differentes instituições e de que hão de saír todas as despezas extraordinarias, como passagem dos missionarios que vão de Goa, concertos de casas e de igrejas, melhoramento de propriedades, etc. Importaria isto a extincção de facto do padroado real em Meliapor, salvo se alguem julga do seu dever resarcir os prejuizos causados ao Estado de João do Monte e outras instituições particulares pelas igrejas do padroado real e sustento dos missionarios, e se alguem, que tenha obrigação d'isso, se compromette a conservar as igrejas e o culto e os missionarios para as christandades pobres do bispado de Meliapor, que podia ser opulento em outras circumstancias. O governo portuguez dá ha mui poucos annos congrua ao vigario geral e a alguns missionarios do bispado.

O vigario geral tem no orçamento a congrua de 340 rupias, como o do Canará. Cada missionario recebe 13, ou 5$070 réis mensaes.

Proponho pois que se dê ao vigario geral a congrua de 800$000 réis fortes.

Antigamente tinha o vigario geral creados e todas as despezas pa-

gas pelo bispado; hoje, depois que o actual se limitou a viver da congrua especial que lhe compete pelo decreto de 7 de julho de 1865, como sacerdote europeu, e como visitador riscou e prohibiu no orçamento similhantes verbas, qualquer sacerdote ainda mesmo indiano não poderá viver em Meliapor com decencia, com a congrua estabelecida, ainda que receba o que lhe pertence, perto de 700 rupias, do Estado de João do Monte, na qualidade de administrador d'elle.

O vigario geral de Meliapor é reconhecido pelo governo inglez, que lhe dá todas as honras e consideração que tinham os antigos bispos d'aquella diocese. Sendo uma das pessoas da côrte d'aquella presidencia, residindo n'um paço episcopal e na antiga cidade junto á cathedral de S. Thomé, é preciso que não envergonhe o paiz, estando de mais a mais á testa de administrações importantes, que os que as desconhecem imaginam mais opulentas, e em continuas relações com as auctoridades britannicas.

Pelo que respeita aos missionarios, já disse que de bens alheios se lhes dava mais alguma cousa para não morrerem de fome com a congrua que recebem.

As igrejas do bispado são as seguintes: Cathedral, Luz, Mãe de Deus, Monte Grande, Parcheria, Refugio, Raiporam, Paliacate, Ayampett, Conocupam com as igrejas annexas, e Poodopett, Cuddalore ou Manjacopam, Tanjore; vastissimas missões com dois missionarios; Tranquebar, Negapatam, Cuão, Vilangany, Covilong, Poonomalee, S. João, Monte Pequeno, Porto Novo, Sadrás, e Nierembourg com 26:000 almas.

A igreja da cathedral, Covilong e Poonomalee tem congrua do Estado de João do Monte, não carecem de que o governo lh'a estabeleça.

Proponho pois 20 congruas para as restantes igrejas, sendo 2 para dois missionarios de Tanjore e 1 para cada uma das seguintes igrejas: Luz, Mãe de Deus, Monte Grande, Parcheria, Refugio, Raiporam, Paliacate, Ayampett, Conocupam, Nillycupam, Poodopett, Tranquebar, Negapatam, Cuão, Monte Pequeno, Porto Novo, Sadrás e annexas de Nierembourg.

N'estas igrejas só têem benesses eventuaes as igrejas de Vilangany, 70 rupias; Conocupam, 22; os 12 missionarios de Tanjore, 200; Ayampett, 47; Negapatam, 70; Luz, 25; Refugio, 20; as outras nada têem.

Proponho pois 20 congruas de 30 rupias, ou 144$000 réis fortes annuaes, o que somma 2:880$000 réis para estas igrejas.

Como, segundo as necessidades das christandades, costume antiquissimo desde o apostolo S. Thomé, cada igreja tem um catechista, que se póde encontrar por 5 rupias mensaes facilmente, proponho 20 ordenados de 3$000 réis fortes cada um, para 20 catechistas das refe-

ridas igrejas, o que somma 600$000 réis; vindo portanto a contribuição do governo para este bispado a importar em 4:280$000 réis.

Para a missão de Bengala, nada dá o governo portuguez; o inglez dá ao vigario geral 165 rupias para as despezas do registo.

Os seus missionarios não precisam de congruas pagas pelo governo.

Apresentarei a receita e despeza de cada igreja onde entram essas congruas.

Receita

	Rupias
Bytakanah	5:980–4–4
Bandel	4:953–2–3
Sibpoor	4:851–8–0
Nagory	25:907–6–6
Tesgão	20–0–0
Hussunabad	3:948–0–9
Chinsurah	—
Daccá	—
	45:660–5–10

Despeza

	Rupias
Bytakanah	5:165–3–0
Bandel	3:042–7–0
Sibpoor	4:314–8–2
Nagory	8:928–3–7
Tesgão	882–0–0
Hussunabad	2:791–7–4
Chinsurah	225–8–0
Daccá	334–0–0
	25:693–5–1
Despeza total das igrejas e zemendarias	25:693–5–1
Encargos geraes da missão :	
Congrua do vigario geral	960–0–0
Subsidio para dois sacerdotes que, residindo em Bytakanah, frequentem as aulas ali estabelecidas de inglez e bengali, a fim de depois missionarem	960–0–0
Para a escola de S. João Chrysostomo, em Calcuttá	2:594–0–0
Para auxilio da missão de Madrasta	2:000–0–0
Somma	32:207–5–1
Receita total	45:660–5–10
Importam as sobras em	13:453–0–9

Feitos os primeiros inventarios e orçamentos que teve aquella administração, e reduzidas quanto possivel as antigas despezas pelo governador das missões em visita, devem annualmente esperar-se approximadamente as sobras de rupias 13:453–9, que têem de se empregar na cultura de mais de metade do terreno das zemendarias que está ainda por cultivar, e á reedificação das igrejas a que esses bens pertencem e se acham em estado de completa e vergonhosa ruina, como as de Nagory e Tesgão. D'essas sobras, impossiveis em annos de má producção, hão de saír tambem as despezas extraordinarias, como as passagens dos missionarios que vem de Goa ou voltam e não são pagas pela fazenda, as feitas com a visita do vigario geral ás zemendarias, quando as questões por causa da administração de tão vasto territorio o exigem, etc.

São importantes na verdade as propriedades da missão de Bengala, que conta as grandes Zemendarias de Nagory, Hussunabad, Seebpoor e Bandel, das quaes a mais notavel é a de Nagory, que occupa uma area de mais de 5 leguas quadradas, equivalente a um rectangulo de 2 ½ leguas de comprido sobre 2 de largo; melhoradas ellas pelo que respeita ao terreno actualmente cultivado, e reduzido á cultura o terreno que nada produz, havendo boa fiscalisação e economia, persuado-me que devem subir a perto de 200:000 rupias as rendas d'esta missão.

Emquanto porém com as sobras que ficam calculadas se não emprehende e obtem um tão feliz estado em perspectiva, é claro que deveria considerar-se um grande mal qualquer medida que, dispondo d'essas sobras eventuaes para despezas annuaes permanentes, tornasse impossivel o projectado melhoramento, a reedificação urgente dos edificios e a cultura dos terrenos abandonados; prejudicasse ainda mais portanto as propriedades com encargos, faceis de supportar d'aqui a annos, mas de todo o ponto impossiveis e inconvenientes por ora.

Segue-se agora tratar do bispado de Cochim. Tem 26 parochias com uma população de 55:000 almas approximadamente. São pobrissimas as christandades e os missionarios quasi nada mais têem alem da congrua, motivo por que no orçamento actual do estado foram contemplados com 15 rupias mensaes como os de Bombaim as 24 igrejas que d'ella careciam.

O vigario geral tem a congrua insufficientissima de 40 rupias, ou 15$600 réis mensaes. Residindo n'uma terra importante como Cochim, em face do vigario apostolico, tendo muitas despezas a fazer, e difficuldades a vencer na visita das missões a que as circumstancias especiaes d'aquellas christandades o obrigam em paizes insalubres e ardentes,

persuado-me que só dando ao vigario geral de Cochim a congrua de 800$000 réis fortes, poderemos ter ali convenientemente uma auctoridade ecclesiastica.

Pelas mesmas rasões que expuz a respeito dos outros vicariatos geraes, proponho igualmente 24 congruas de 30 rupias mensaes, ou 144$000 réis fortes, para os missionarios d'esta diocese no vicariato geral de Cochim, e outros tantos ordenados de 30$000 réis para os catechistas, o que importará com a congrua do vigario geral em 4:976$000 réis. A este bispado pertence tambem a ilha de Ceylão com 3 igrejas, 1 vigario geral, 5 missionarios, e uma população de 3:190 almas. O vigario geral recebe 65 rupias mensaes, e cada missionario 15 rupias, sendo quasi nenhuns, insignificantes os benesses, immensas as despezas, e grande a necessidade de viver com decencia e dignidade n'uma terra como Ceylão, onde ha mais de um vigario apostolico e muitos missionarios optimamente retribuidos.

Não posso deixar de propor tambem para este vigario geral a congrua de 800$000 réis fortes, e para cada um dos missionarios a de 144$000 réis, igualmente fortes, o que dará ao estado a despeza de 1:520$000 réis.

O arcebispado de Cranganor compõe-se de 43 igrejas, com uma população christã do rito syriaco de 59:800, grande parte da qual passou para o celebre schisma do bispo Mellus.

O orçamento dá para o vigario geral a insignificante congrua de 454 rupiàs, ou 20$280 réis fortes mensaes, e para 20 missionarios a de 148 rupias, como aos de Bombaim.

Escuso de explicar as rasões que militam para se elevarem as congruas n'este arcebispado, repetindo o que já disse sobre a sorte das auctoridades e missionarios dos outros districtos, e lembrando apenas o animo rebelde e desordeiro das christandades.

Fundando-me n'ellas, proponho a congrua de 600$000 réis fortes para o vigario geral, que pelo logar da sua residencia não carece de congrua tão elevada como a de Bombaim, por exemplo, e 20 congruas de 144$000 réis fortes cada uma para 20 missionarios. A bem das christandades do rito syriaco, proponho tambem que se lhes dêem 20 catechistas com o ordenado de 30$000 réis fortes cada um, como para Meliapor e Cochim.

Com tudo isto virá o estado a despender a quantia de 4:080$000 réis fortes.

Resta-me agora o bispado de Malaca, onde ha apenas as igrejas de S. Pedro de Malaca com 1:800 almas, e a de S. José de Singapura com 1:200, sem bens, nem rendimentos de qualidade alguma.

O vigario geral actual, fr. Vicente de Santa Catharina, está já adiantado em annos, e cansado de serviço, e ha muito que deseja voltar á sua patria, mas não o póde fazer, porque, tendo-se visto obrigado a despender para as necessidades das igrejas que nada têem, contrahindo emprestimos, não póde, não deve abandonar o seu cargo sem pagar as dividas. É effectivamente pouco 510$000 réis, que recebe o vigario geral. Eu proponho tambem para elle a congrua de 800$000 réis.

A congrua do parocho de Malaca é de 50 patacas mensaes, e a do parocho de Singapura 34 tambem mensaes. Esta igreja recebe de benesses annualmente 30 patacas, e aquella 50. Não me parece pois que haja necessidade de augmentar-lhe a congrua.

Proponho por ultimo:

1.º Que se mande abonar a passagem de ida e volta da missão a todos os missionarios do padroado, visto que é do mais refinado egoismo, como acontece aos que partem de Goa, pagar-se-lhes a passagem quando partem, porque lucra com isso o serviço, e negar-se-lhes depois quando voltam á patria doentes e cansados, e muitas vezes sem um real, porque pouco importa que morram ou não, se já não podem trabalhar, e que regressem ou não ao seu paiz, visto que nada lucra com isso o padroado.

2.º Que se dê o subsidio de 200$000 réis fortes annuaes aos missionarios que tiverem completado dez annos de bom serviço nas missões emquanto não forem empregados, ou aos que se impossibilitarem no mesmo serviço.

3.º Que para os empregos ecclesiasticos tenham a preferencia os missionarios sobre os outros sacerdotes que nunca saíram do seu paiz e passaram sempre uma vida commoda e tranquilla.

4.º Que no orçamento do estado se consigne uma verba para alfaias, paramentos, e despezas indispensaveis ao culto nas igrejas pobres, e outra para a conservação e reparos das ditas igrejas, aliás a maior parte d'ellas estará d'aqui a pouco em ruinas, e como as christandades não têem meios para novas construcções, será evidentemente este successo uma calamidade para o padroado real.

Não concluirei porém sem observar que, parecendo pequenas a alguem as congruas que proponho para os missionarios, eu sou o primeiro a lamentar que o conhecimento pratico das missões e a noticia das finanças ultramarinas me não deixassem propol-as maiores, para não propor uma puerilidade, uma utopia, sem resultado algum, impropria de uma commissão tão sensata.

No orçamento das provincias ultramarinas para o anno corrente ha o *deficit* de 242:602$339 réis, e mesmo propondo congruas bem

pequeninas (mas no meu entender sufficientes, se se attender, como indico, á sorte futura dos missionarios), terá de se augmentar a despeza que até hoje estava auctorisada no orçamento para as missões do padroado em mais 17:950$000 réis. A commissão supprirá, como espero, com as suas luzes a deficiencia d'este meu trabalho, e proporá ao governo de Sua Magestade, sem duvida, o que mais justo e opportuno entender.

MAPPA COMPARATIVO OU RESUMO DA PROPOSTA

Congruas actuaes			Alterações propostas		Differença	
Districtos	Designação	Em réis fortes	Designação	Em réis fortes	Para mais	Para menos
Bombay......	Vigario geral.............	300$000	Vigario geral............................	800$000	500$000	-$-
	10 missionarios...........	720$000	1 parocho em Culabo.....................	240$000	240$000	-$-
			3 coadjutores para Mazagão, Dabul e S. Miguel de Mahim a 144$000 réis..............	432$000	432$000	-$-
			35 parochos para Baçaim, Salcete, etc., a réis 144$000............................	5:040$000	4:320$000	-$-
Gattes........	Vigario geral...........	250$000	Vigario geral (supprimido)...............	-$-	-$-	250$000
	18 missionarios...........	1:296$000	11 congruas a 144$000 réis..............	1:584$000	288$000	-$-
			7 congruas a 100$000 réis	700$000	700$000	-$-
			18 catechistas a 30$000 réis...............	540$000	540$000	-$-
Canará.......	Vigario geral.............	190$000	Vigario geral............................	600$000	410$000	-$-
	24 missionarios...........	1:728$000	11 congruas de 144$000 réis..............	1:584$000	-$-	144$000
			13 congruas de 100$000 réis...............	1:300$000	1:300$000	-$-
Meliapor......	Vigario geral.............	190$000	Vigario geral............................	800$000	610$000	-$-
	12 missionarios...........	624$000	20 missionarios a 144$000 réis............	2:880$000	2:256$000	-$-
			20 catechistas a 30$000 réis..............	600$000	600$000	-$-
Cochim.......	Vigario geral.............	190$000	Vigario geral............................	800$000	610$000	-$-
	24 missionarios...........	1:728$000	24 congruas a 144$000 réis...............	3:456$000	1:728$000	-$-
			24 catechistas a 30$000 réis...............	720$000	720$000	-$-
Ceylão	Vigario geral.............	300$000	Vigario geral............................	800$000	500$000	-$-
	5 missionarios............	360$000	5 missionarios a 144$000 réis.............	720$000	360$000	-$-
Cranganor....	Vigario geral.............	250$000	Vigario geral............................	600$000	350$000	-$-
	20 missionarios...........	1:440$000	20 missionarios a 144$000 réis............	2:880$000	1:440$000	-$-
			20 catechistas a 30$000 réis..............	600$000	600$000	-$-
Malaca.......	Vigario geral.............	510$000	Vigario geral............................	800$000	290$000	-$-

N. B. Ficam como se acham no orçamento as congruas dos missionarios de Malaca e de Singapura em patacas.